

**UNIVERSIDADE PLANALTO CATARINENSE -
UNIPLAC
MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO**

**TEREZINHA DE FÁTIMA JURACZKY
SCZIMINSKI**

**EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E REFORMA DO
PENSAMENTO: EDUCAR PARA AS INCERTEZAS DA
VIDA**

LAGES

2015

**TEREZINHA DE FÁTIMA JURACZKY
SCZIMINSKI**

**EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E REFORMA DO
PENSAMENTO: EDUCAR PARA AS INCERTEZAS DA
VIDA**

Dissertação de mestrado apresentado
para a obtenção do título de Mestre
em Educação do Curso Mestrado em
Educação pela Universidade do
Planalto Catarinense – UNIPLAC,
Lages, sob a orientação da professora:
Dra. Marina Patrício Arruda.

LAGES

2015

S277e

Scziminski, Terezinha de Fátima Juraczky.
Educação previdenciária e reforma do pensamento:
educar para as incertezas da vida / Terezinha de Fátima
Juraczky Scziminski.-- Lages (SC), 2016.
122 p.

Dissertação (Mestrado) - Universidade do Planalto
Catarinense. Programa de Mestrado em Educação da
Universidade do Planalto Catarinense.
Orientadora: Marina Patrício de Arruda.

1. Educação previdenciária. 2. Previdência Social -
Brasil. 3. Educação - Finalidades e objetivos. I.
Arruda, Marina Patrício. II. Título.

CDD 370.1

TEREZINHA DE FÁTIMA JURACZKY SCZIMINSKI

Esta Dissertação foi submetida ao processo de avaliação pela Banca Examinadora como requisito parcial para a obtenção do Título de Mestre em Educação. E aprovado na sua versão final no dia 16 de dezembro de 2015, atendendo às normas da legislação vigente da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC.

Coordenação do Curso do Programa em Educação.

BANCA EXAMINADORA:

Orientadora Profa. Dra Marina Patrício de Arruda - PPGE

Membro externo: Prof. Dr. Leandro Rogério Pinheiro (UFRGS)

Membro Interno PPGE: Prof. Dr. Geraldo Antônio da Rosa

Suplente PPGE: Profa. Dra. Lucia Ceccato de Lima

Suplente PPGE: Profa. Dra. Mareli Graupe

No raiar do dia, levanto-me resolutamente. Com
disposição e expectativa para um novo aprendizado.
Cada fenda da estrada faz-se refletir a certeza do que
quero.
Como disse o poeta: Idealize um grande sonho, acredite
nele.
Muitos percalços aconteceram, uns positivos, outros nem
tanto, mas afinal, sem experiências, não há aprendizado
pertinente!
Assim, novos horizontes se abrem, novos jeitos de ver a
vida se vislumbra, novo jeito de conceber as coisas, as pessoas,
a profissão.
Que seria sem esse novo jeito? Sem esforço? Sem
contrariedade?
Contribuir com a sociedade, esse é meu foco!
Segue no sentido de:
Se os tormentos da vida, te embrutecerem,
Retire a venda, abra as cortinas
Ensaie passos corajosos
O tempo! OH! O tempo
Nosso amigo
Em algumas pressas, inimigo cruel!

(Scziminski, T.F.J, 20

DEDICATORIA

Ao meu melhor!!!

Gabriel, acredito em uma Força Maior, sem ela não teria você.

Filho Amado!!!

Ao José, companheiros nas adversidades.

AGRADECIMENTOS

A Energia Superior, que criou o Céu e a Terra.
Muitas pessoas mereceriam estar aqui. Mas é impossível registrar
nesse espaço.

Algumas em especial não podem faltar:

Minha querida professora orientadora: Dra. Marina Patrício
Arruda.

Minha sobrinha, muito amada: Leila Aparecida Grein.

Professora: Dra. Lucia Ceccato

Professor: Dr. Geraldo Rosa

Aos demais professores e colegas do curso de mestrado em
Educação – UNIPLAC, 2014 - 2015.

A todos os professores que responderam essa pesquisa, e demais
colegas que de uma forma ou outra auxiliaram.

RESUMO

Esse estudo teve como problema verificar quais as possibilidades de uma Educação Previdenciária ser implantada na Educação Básica, tema em consonância com a reforma do pensamento, proposta por Edgar Morin. Esse desdobramento da Educação deveria estar de algum modo no cotidiano escolar por se tratar de um assunto que diz respeito ao direito previdenciário e a todo ao ciclo da vida. A metodologia de cunho qualitativo se caracterizou por promover uma discussão sobre a contribuição da “reforma do pensamento” e a implicação dessa reflexão no sentido de prevenir, antecipar o futuro. Para a coleta dos dados foi utilizado um questionário com perguntas abertas onde os participantes puderam registrar seu entendimento sobre Educação Previdenciária. A amostragem desta pesquisa foi obtida por acessibilidade, tipo de amostragem muito utilizada em estudos exploratórios ou qualitativos. A pesquisa foi realizada num município do interior de SC e os sujeitos da pesquisa escolhidos entre os professores efetivos da rede estadual atuantes na educação básica. Para garantir a ética e o sigilo dos sujeitos envolvidos foram utilizados codinomes escolhidos pelos próprios participantes. O objetivo geral do estudo foi Investigar a possibilidade de uma Educação Previdenciária ser implementada nas escolas da educação básica. Os resultados demonstraram que existe interesse e possibilidade de trabalhar o tema Educação Previdenciária nas escolas de educação básica. Os professores entenderam que o desenvolvimento dessa proposta poderá se dar por meio de projeto interdisciplinar aliado à perspectiva de uma reforma do pensamento. Observou-se pelos depoimentos que os professores reconhecem a possibilidade de religação de saberes mesmo em se tratando de um tema específico como o direito previdenciário. A ideia é que se possa formar alunos com uma visão global de mundo, aptos a articular, religar, contextualizar, situar num contexto conhecimentos construídos para a vida prática e para o desenvolvimento da inteireza do ser.

Palavras-chave: Educação Previdenciária. Religação de saberes. Educação para inteireza

ABSTRACT

This study had the problem checking the possibilities of a Social Security Education be deployed in Basic Education, a theme in line with the thought reform, proposed by Edgar Morin. This development of education should be somehow in everyday school life because it is an issue that concerns the social security law and all the cycle of life. The qualitative study methodology was characterized by promoting a discussion on the contribution of "thought reform" and the implication of this reflection in order to prevent, anticipate the future. For data collection was used a questionnaire with open questions where the participants could register their understanding of Social Security Education. The sample of this research was obtained by accessibility sampling type widely used in exploration or qualitative studies. The survey was conducted in an inner city of the SC and the subjects chosen from among the tenured teachers of the state working in basic education. To ensure ethics and secrecy of those involved were used code names chosen by the participants themselves. The overall objective of the study was to investigate the possibility of a Social Security Education be implemented in schools of basic education. The results showed that there is interest and ability to work the theme Education Social Security in basic education schools. Teachers understood that the development of this proposal can be achieved through an interdisciplinary project together with the prospect of a reform of thought. It was observed by the testimonies that teachers recognize the possibility of knowledge of rewiring even when dealing with a specific topic such as pension rights. The idea is that you can train students with a global view of the world, able to articulate, reconnect, context, situated in a context knowledge built for practical life and for the development of wholeness of being.

Keywords: Education Social Security. Reconnection of knowledge. Education for wholeness

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
1.1 Escolha do tema e experiência da pesquisadora.....	22
1.2 Relato do experiência realizado com os alunos de três turmas do Ensino Médio.....	25
II EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....	33
2.1 Educações previdenciária como forma social de conhecimento..	33
2.2 Histórico da Previdência social no Brasil.....	46
2.3 Direito Previdenciário.....	51
2.4 Saberes nomeados pela educação do futuro e o direito previdenciário.....	59
III EDUCAÇÃO DO FUTURO.....	63
3.1 Educação do futuro: os sete saberes necessários.....	63
3.2 Educação do Futuro: Direito Previdenciário, é preciso enfrentar as incertezas.....	75
IV PERCURSO METODOLOGICO.....	79
4.1 Caracterização da pesquisa.....	79
4.2 Local e sujeitos da pesquisa.....	81
4.3 Aspectos éticos.....	82
4.4 Análise dos dados.....	83
V APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	85
5.1 Discussão dos Dados: As Descobertas.....	85
5.2 Informações, conhecimentos, aprendizagens: fundamentos da cidadania.....	87
5.3 Educação Previdenciária: O Desafio de Educar para as Incertezas da Vida.....	102
VI A GUISA DE UMA CONCLUSÃO REFLEXIVA.....	111

VII REFERÊNCIA.....	112
APENDICE.....	122

1 INTRODUÇÃO

Esta dissertação teve como propósito o estudo sobre a possibilidade de uma Educação Previdenciária ser incorporada desde a educação básica. Considerando que a formação integral do sujeito, disposto na Proposta Curricular de Santa Catarina (2014, p. 25/26) considera que a Educação Integral não se restringe a instituição social (escola), uma vez que ela pressupõe o reconhecimento de outras dimensões como o acesso à saúde, ao esporte, à inclusão digital e à cultura. Nesse sentido, ampliamos essa discussão rumo à Educação Previdenciária. O que está em pauta, não é validade ou a importância de formação integral como projeto educacional, mas a (re) configuração da escola frente a complexidade da vida no século XXI.

A educação integral, como pressuposto da cidadania ativa e crítica, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, artigo I da Constituição Federal de 1988, abre possibilidades de se ultrapassar fronteiras dos conhecimentos e saberes, em busca de um diálogo entre as diferentes áreas do conhecimento. Um dos princípios fundamentais é a dignidade da pessoa humana, que inclui o bem estar, garantias individuais, a previdência social, a educação, entre outros, e que, ainda na contemporaneidade, não foi efetivamente concretizado.

Sendo assim, de forma articulada, abordamos neste estudo, a ideia de que uma educação integral inclui a educação do homem por inteiro. E

nesse encaminhamento apoiamo-nos no que Edgar Morin preconiza ao afirmar que é preciso investir na reforma da educação de modo a enfrentar “as incertezas da vida”.

O pensamento cartesiano permitiu, de fato, grandes feitos por parte da ciência moderna, mas permitiu também que aspectos negativos se evidenciassem desses mesmos feitos. Por meio do método baseado na disjunção, redução e abstração do sujeito e do objeto, de estatutos racionais (antropocêntrico, colonialista, etc.), o paradigma moderno acabou firmando princípios de redução, o que Morin (2006) chama de “paradigma da simplificação”.

Santos (2000), por sua vez, também propõe um novo paradigma, um conhecimento criterioso para uma vida voltado à preocupação com o social, capaz de sobrepor à regulação - um conhecimento pós-moderno e solidário de emancipação. Uma educação para uma vida decente.

O conhecimento prudente para uma vida decente possui cinco dimensões: a solidariedade, a participação, o prazer, a autoria e a arte factualidade discursiva. As dimensões da solidariedade e da participação estão relacionadas ao princípio da comunidade e as outras três dimensões relacionam-se à racionalidade estético-expressiva. A dimensão da participação é a que nos interessa sobretudo, pois ela trata do reconhecimento da limitação imposta por uma definição restrita do espaço da política. A proposta do novo senso comum na dimensão política é a repolitização global da vida coletiva (p. 113).

Essa abordagem é uma tentativa de ampliar os espaços da ação política, um esforço em ampliar a ação participativa e de romper com os

privilégios exclusivos de interpretação impostos pelo paradigma moderno. Sendo assim, busca-se na educação valores para a construção de espaços de diálogos e de participação. Para tanto, utiliza-se da previsão constitucional existente no Brasil, como princípios fundamentais.

Para refletir no sentido de mudança, na perspectiva da participação, da reflexão da sociedade, esta pesquisa tem como fundamentação o pensamento complexo e a possibilidade de articulação entre conhecimentos de disciplinas diferentes, com um diálogo estabelecido como o caso do Direito Previdenciário e Educação. O que aqui sinalizamos a partir dessa orientação teórica é o fato da educação para a escola ter se afastado da educação para a vida.

Na atualidade, Edgar Morin, Boaventura Santos, entre outros pensadores, respeitadas as diferenças conceituais, questionam a exagerada compartimentalização do conhecimento, firmando especializações em áreas cada vez menores que possibilitam o surgimento das especialidades e que não conseguem enxergar o todo.

Precursor do pensamento complexo, Morin enfatiza a necessária articulação entre o uno e o múltiplo, a diversidade e a unidade, e, busca um pensamento articulador capaz de identificar possibilidades

inovadoras para a reconfiguração do campo do saber. O autor destaca ainda a relação do todo com as partes e das partes com o todo para efetiva construção do conhecimento.

No livro, introdução ao pensamento complexo de Morin (2006), o autor salienta que desde a infância se aprendeu que as ideias deveriam ser conduzidas pela razão, na análise das partes, da simplificação do pensamento e não no sentido da complexidade e contextualização. Essa forma de organizar e direcionar o pensamento, de acordo com o autor, é herança da revolução iluminista do século XVII e XVIII, reconhecido como o século do racionalismo.

Conforme observa Cambi (1999), no século XVIII, assistiu-se a uma ampla potencialização do problema educativo que é posto cada vez mais no centro da vida social. Assim, acrescenta o autor:

À educação é delegada a função de homologar classes e grupos sociais, de recuperar todos os cidadãos para a produtividade social, de construir em cada homem a consciência do cidadão, de promover uma emancipação (sobretudo intelectual) que tende a tornar-se universal (libertando os homens de preconceitos, tradições acríicas, fés impostas, crenças irracionais (CAMBI, 1999, p. 326).

Esse tipo de pensamento necessariamente precisa ser problematizado para que possamos compreender a complexidade da vida. O movimento racional que perdurou por vários séculos, a que Morin denomina de inteligência cega, porque “destrói os conjuntos e as totalidades, isola todos os objetos do seu meio ambiente”(MORIN, 2006. p. 12). Essa discussão perpassa também, por outros autores contemporâneos.

Santos, faz um apanhado histórico sobre a noção de ciência desde a revolução iniciada no século XVI chegando ao início do século XXI. Essa retomada vem ao encontro da proposta do presente trabalho por acolher a ideia do questionamento sobre o que é a verdade e a necessidade de se voltar às coisas simples, “à capacidade de formular perguntas simples. Afinal, para que serve a ciência?” (SANTOS, 2008. p.15).

Várias respostas se apresentam a essa questão:

O progresso das ciências e das artes contribuirá para purificar ou para corromper os nossos costumes? [...] há alguma relação entre a ciência e a virtude? Há alguma razão de peso para substituímos o conhecimento vulgar que temos da natureza e da vida e que partilhamos com os homens e mulheres da nossa sociedade pelo conhecimento científico produzido por poucos e inacessível à maioria? Contribuirá a ciência para diminuir o fosso crescente na nossa sociedade entre o que se é e o que se aparenta ser, o saber dizer e o fazer, entre a teoria e a prática? (SANTOS, 2010, p.16)

O autor em questão reconhece que na ciência moderna, o conhecimento avançou pela especialização. Esse é o dilema, onde um conhecimento disciplinar tende a segregar¹ uma organização do saber. A parcelização e a disciplinarização do saber científico fazem do cientista um ignorante especializado e os efeitos são fortemente negativos.

A dificuldade de conhecer, devido à compartimentação das disciplinas que se construiu ao longo do tempo, gera incerteza e interferência no objeto estudado. Os autores citados fazem a defesa de que todo conhecimento científico é socialmente construído, e que, o seu

¹ Distinguir com o propósito de separar ou isolar; evitar aproximação; desunir. Dicionário online português (S/D).

rigor tem limites, pois a objetividade não implica neutralidade. Portanto, a totalidade do real não é a soma das partes que dividimos para observar e medir.

De forma concisa:

O primeiro desafio educacional é o da impossibilidade dos saberes dissociado, incomunicável e fragmentado entre vários campos de conhecimento; O segundo grande desafio consiste na cisão entre a cultura humanista (ciências humanas e artes) e a cultura científica (ciências exatas e biológicas); O terceiro desafio da educação consiste no aumento do conhecimento como maior e mais importante capital, e sua crescente importância tanto no nível social como no individual; O quarto desafio é o cívico, sendo este marcado pela necessidade de nos contrapormos ao crescente individualismo e consumismo que favorece a diminuição da responsabilidade e solidariedade de forma sistêmica; O quinto desafio é ressaltar a interdependência desses desafios elencados anteriormente, lembrando que ações isoladas pouco ou nada podem fazer, frente a desafios multifacetados e complexos (SANTOS,2005, p. 05).

Na linha de pensamento, como forma de enfrentamento destes desafios acatamos a defesa de uma reforma, conforme Morin uma “Reforma do Pensamento”, no sentido de que “a reforma do ensino deve levar à reforma do pensamento, e a reforma do pensamento deve levar à reforma do ensino” (MORIN, 2000. p. 20), com vistas a educação do futuro.

Após essas considerações, entendemos que uma reflexão sobre uma educação integral, possa a incluir a educação previdenciária, intencionando articular várias disciplinas e discussões. Esse seria então o

desafio da reforma do pensamento para a qual se faz necessário diferentes saberes articulados visando a formação do cidadão.

Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, “A escola precisa acolher diferentes saberes” (DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, 2013. p.27). Essa articulação é necessária ao exercício pleno da cidadania, que também demanda uma mudança de paradigma capaz de estimular a reflexão.

Assim, a escola que fragmentou o conhecimento deveria integrá-lo novamente. Pozatti (2012), médico e doutor em Educação, tem discutido a educação para a inteireza do ser e alertado que a humanidade se encontra em risco, tanto física, quanto psíquica, social, cultural, ambiental e espiritual, por ter essas dimensões dissociadas entre si. A educação e as práticas do cuidado destacam o autor, também refletem a dissociação e nos afastam da formação do humano integral, focando cada vez mais numa visão de mundo reducionista.

A Educação para, a Inteireza, aborda Catanante (2000) é uma abordagem que prioriza a formação integrada das dimensões: social, emocional, racional e espiritual. Para tanto, não despreza a formação docente que respalda uma educação amorosa, que vê o aluno com mais atenção observando suas ações e comportamentos, escutando e acolhendo-o com respeito, ensinando-o a respeitar a si mesmo.

Observa-se que as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, colocam que o “desafio posto pela contemporaneidade é garantir contextualizadamente, o direito humano universal e social inalienável à educação” (DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, 2013. p. 16) e ainda:

[...] a educação escolar deve fundamentar-se na ética e nos valores da liberdade, na justiça social, na pluralidade, na solidariedade e na sustentabilidade, cuja finalidade é o pleno desenvolvimento de seus sujeitos, nas dimensões individual e social de cidadão conscientes de seus direitos e deveres, compromissados com a transformação social. [...] A escola, face as exigências da Educação Básica, precisa ser reinventada: priorizar processos capazes de gerar sujeitos inventivos, participativos, cooperativos, preparados para diversificadas inserções sociais, políticos, culturais, laborais e, ao mesmo tempo, capazes de intervir e problematizar as formas de produção e da vida. [...] (DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS, 2013 p. 16).

O cidadão consciente, alvo da educação integral, como apregoa documentos oficiais, necessita ser trabalhado desde os anos iniciais, para ir implantando a ideia de que toda política pública apresentada pelos governantes, é com recurso público, isto é, com impostos arrecado de todos. Portanto, se faz necessário conhecer e compreender que esses recursos advêm do esforço do trabalho individual e coletivo, e visam o desenvolvimento dos sujeitos.

No esforço de focalizar nosso objeto de estudo situamos aqui o Sistema Previdenciário como um sistema complexo, sendo um direito social das pessoas que contribuem para sustentá-lo. Daí a necessidade de se ampliar a discussão sobre Educação Previdenciária, aquela capaz de situar e orientar os cidadãos sobre o futuro.

Em meio a essa problemática, pareceu-nos importante realizar um estudo sobre o direito previdenciário. Afinal, que processo de conscientização daria conta de educar para o direito previdenciário? Quando começar essa problematização?

Frente à necessidade de ampliar a discussão sobre o tema, destacamos que a promoção de uma Educação Previdenciária para os cidadãos passa necessariamente pela informação, formação humana e a orientação de conhecimentos sobre direitos e deveres do cidadão.

Nesse sentido, nomeia-se a questão que norteará essa pesquisa:

Quais as possibilidades de uma Educação Previdenciária ser implantada nas escolas de educação básica tendo em vista a necessidade de se educar para as incertezas da vida?

Esse tema foi desenvolvido por meio da Dissertação junto a Linha de Pesquisa 2: Educação, Processos Socioculturais e Sustentabilidade do Programa de Pós-graduação em Educação pela Universidade do Planalto Catarinense.

O objeto de pesquisa “Educação Previdenciária” demanda a reforma do pensamento do pesquisador que enfrentar o desafio de pensar a complexidade da religação de saberes interdisciplinares. Para tanto, os subsídios da teoria da complexidade descrita por Edgar Morin exigem esforços na busca de interpretações do significado do complexo, bem como dos alicerces que dão sustentação a esta discussão.

Sob o enfoque da teoria da complexidade, os dados isolados são insuficientes para desvelar o objeto, visto que é preciso situá-los em seu contexto para que adquiram sentido. Dessa forma, pensar sobre uma Educação Previdenciária exigirá a compreensão do fundamento e o conceito de interdisciplinaridade. Os princípios da interdisciplinaridade e da incerteza articulam-se aos sete princípios para a Educação do futuro anunciados por Morin (2002).

Esta pesquisa adota dois pontos relevantes, um teórico e outro prático. Ao discutir o aspecto da relevância teórica, entende-se que a

Educação Previdenciária é um assunto que interessa a todos os cidadãos, pois a contribuição para a Previdência Social é obrigatória para todos os trabalhadores com carteira de trabalho assinada. Visa garantir a renda que será destinada ao seguro social e as aposentadorias, sendo um assunto que diz respeito ao ciclo da vida. Assim, a pesquisa se justifica por tratar de um assunto pouco conhecido e discutido, apesar de sua obrigatoriedade.

Conhecer e educar para esse direito auxilia a enfrentar as incertezas da Condição Humana. Ensinar a condição humana, segundo Morin (2000), deveria ser o objeto essencial a qualquer sistema de ensino, considerando os conhecimentos que estão dispersos em várias disciplinas como as ciências naturais, as ciências humanas, a literatura e a filosofia, que podem proporcionar a construção de novos saberes. Integrar ao currículo projeto a uma Educação Previdenciária, desde as primeiras séries, é tratar da seguridade ao longo da vida, preservar direitos e manter o equilíbrio do Regime Previdenciário, ao qual, no futuro os alunos se vincularão.

Considera-se ainda que os Temas Transversais, presentes no documento aprovado e contido nos PCNs (1997), objetivam facilitar, fomentar e integrar ações de modo contextualizado, por meio da interdisciplinaridade e transversalidade, convém investir neles para então favorecer uma Educação que realmente vise à transformação social.

A presente pesquisa teve como objetivo geral investigar a possibilidade de uma Educação Previdenciária ser implantada nas escolas da educação básica. E como objetivos específicos, relacionar os saberes nomeados pela educação do futuro com o direito previdenciário; sistematizar as respostas dos professores sobre o entendimento de uma

Educação Previdenciária na educação básica, e articular os princípios do Direito Previdenciário a uma Educação Previdenciária fortalecendo na educação básica a possibilidade de se educar para inteireza.

1.1 Escolha do tema e experiência da pesquisadora

Na relevância prática, o tema se justifica pela importância e pela experiência da pesquisadora que motivada por questões pertinentes a vida profissional, tomou consciência da importância do tema e da lacuna existente na Educação Básica.

Frente à essa inquietação, a pesquisadora realizou um seminário na disciplina de Geografia na Escola de Educação Básica Luiz Davet, Major Vieira/SC, com três turmas do ensino médio, sendo duas turmas de terceiro ano e uma turma de segundo ano.

Em interlocução com outra professora, considerou-se que nas aulas de Geografia, quando se trabalha o envelhecimento populacional esbarra-se na questão previdenciária. Nesse sentido, havia necessidade de articular o tema Educação Previdenciária. Retomaram então a orientação sobre os Temas Transversais onde:

Os Parâmetros Curriculares Nacionais incorporam essa tendência e a incluem no currículo de forma a compor um conjunto articulado e aberto a novos temas, buscando um tratamento didático que contemple sua complexidade e sua dinâmica, dando-lhes a mesma importância das áreas convencionais. O currículo ganha em flexibilidade e abertura, uma vez que os temas podem ser priorizados e contextualizados de acordo com as diferentes realidades locais e regionais e outros temas podem ser incluídos (BRASIL, 1997, p.25)

Assim sendo, as professoras elaboraram uma estratégia pedagógica para a abordagem do tema iniciando com a explanação sobre a Previdência Social, sua finalidade e a importância da vinculação da mesma no sistema previdenciário. Orientaram também sobre a necessidade de prevenir e antecipar, e refletir sobre o futuro, bem como refletir a limitação humana em relação ao ciclo da vida. Com apresentação detalhada do conceito de previdência social e da importância da compreensão desses conceitos, as professoras explanaram sobre a necessidade dos cidadãos intervirem para corrigir falhas e principalmente, para integrarem um controle social efetivo.

Diante da necessidade de esclarecerem de forma pertinente esses conhecimentos, as professoras lembraram a relação jurídica concernente à questão previdenciária. Ou seja, o conceito de previdência social, que pode ser definido como: “um seguro coletivo², contributivo³ e compulsório⁴, que visa à cobertura de riscos sociais⁵”. Nesse sentido, introduziram discussões sobre um assunto significativo referente à

² Coletivo no sentido de solidário, isto é, a solidariedade do sistema previdenciário, é o princípio que acarreta a contribuição dos segurados para o sistema, com a finalidade de mantê-lo, sem que necessariamente usufrua dos seus benefícios. Uma vez nos cofres da previdência social, os recursos serão destinados a quem deles necessitar.

³ Na forma direta de financiamento, a participação da sociedade efetua-se por meio das contribuições sociais, elencadas nos arts. 195 e 239, da Constituição Federal de 1988, além de outras fontes, instituídas pela competência residual, prevista no § 4º do art. 195, e através de previsão decorrente do poder constituinte reformador. Cumpre salientar que o art. 195, §5º da CF determina que o sistema de seguridade exige a previsão de custeio prévio.

⁴ Depende da vontade do trabalhador.

⁵ Riscos sociais, está disposto na Constituição Federal de 1988, artigo 201, descreve as hipóteses de direitos: Por morte - pensão por morte. Idade avançada. Invalidez - concepção de aposentadoria. Desemprego voluntário - seguro desemprego (pago pelo Ministério do trabalho). Seguro maternidade - salário maternidade. Doença - auxílio doença. Encargos familiares e auxílio reclusão.

temática social que pode ser trabalhado na escola tendo em vista a responsabilidade de cada um.

Diante dessas considerações, a realização de um estudo considerando questões da Educação Previdenciária e a inexistência de informação e formação, gerou curiosidade, discussão e reflexão por parte dos alunos da disciplina de Geografia.

Essa tentativa favoreceu o esclarecimento do tema de pesquisa. Vislumbrou-se um caminho a ser seguido tendo em vista uma inquietação legítima que leva a pesquisadora a realizar uma pesquisa com sentido para a sua própria vida.

1.2 Relato de experiência do seminário realizado com os alunos de três turmas do Ensino Médio

Pensando na necessidade de se investir na formação do homem por inteiro, me propus a estudar e refletir sobre uma possível Educação Previdenciária a partir de uma experimentação com as três turmas, conforme exposto no item anterior. Para discutir uma proposta de Educação Previdenciária foi preciso conhecer os princípios do Direito Previdenciário. Nesse sentido, a formação da pesquisadora, que é em educação e direito facilitou o entrelaçamento de conceitos da educação e do direito previdenciário.

Torna-se importante situar a escola e a posição da pesquisadora frente ao trabalho realizado com os alunos sob a forma de seminário. A Escola de Educação Básica Luiz Davet localizada no município de Major Vieira/SC atende alunos dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio. Como efetiva na escola como Assistentes Técnicos Pedagógicos tenho dentre minhas atribuições participação no

planejamento curricular e dos conselhos de classe, reuniões pedagógicas e grupos de estudo, além de auxiliar na organização da biblioteca e executar outras atividades de acordo com as necessidades da escola.

No decorrer do mês de julho do presente ano, a equipe gestora da escola proporcionou aos profissionais uma capacitação, na qual foi possível dialogar com os professores sobre o projeto Educação Previdenciária. Nesse contexto, uma das professoras efetivas da disciplina de Geografia, demonstrou interesse em conhecer com mais detalhes acerca da referida ideia. Relatou a professora que ao tratar dos conteúdos, envelhecimento populacional e previdência social, os alunos demonstraram interesse na questão previdenciária. E, que a mesma, sentiu-se instigada a conhecer mais o assunto, pois diz respeito à vida profissional e contribui em relação aos questionamentos levantados pelos seus alunos do ensino médio.

Nesse sentido, me coloquei a disposição para auxiliar mostrando meu interesse na questão de uma Educação Previdenciária. Considerando que a formação integral do sujeito tem sido foco de debate da Educação Básica no Brasil me coloquei em diálogo com diferentes áreas do conhecimento.

O jurista Norberto Bobbio argumenta que “os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas [...] (BOBBIO, 1992. p.05). O argumento do referido jurista, reforça a necessidade de uma educação previdenciária que reconheça os esforços e avanços conquistados no decorrer da história do Brasil. Entre os desafios a serem enfrentados pela atual e as futuras gerações está o déficit previdenciário. Considerando a necessidade de apresentar os conceitos e/ou ideias de uma

educação previdenciária aos jovens da Educação Básica, no dia três de agosto de 2015, me reuni com os alunos da terceira série I, no pátio da escola, para dar início ao seminário. Primeiramente a professora realizou um retrospecto em relação aos conteúdos trabalhados no segundo bimestre e sinalizou a razão pela qual havia me convidado para a explanação sobre o tema.

Iniciei uma exposição sobre a Previdência Social, sua finalidade e importância da vinculação ao sistema previdenciário. Destaquei a necessidade de prevenir e antecipar o futuro, bem como refletir a limitação humana em relação ao ciclo da vida. Apresentei uma explicação detalhada do conceito de previdência social, no qual trata-se de um seguro coletivo, contributivo e compulsório, que visa à cobertura de riscos sociais. Apontei para a importância da compreensão desses conceitos para que como cidadãos pudéssemos intervir, argumentar, corrigir falhas e principalmente exercer um controle social efetivo. Destaquei também, o que a mídia tem mostrado, quase que diariamente em vários meios de comunicação, redes sociais, sites oficiais do governo, os números alarmantes do déficit previdenciário. Comentei inclusive, a respeito da existência do excesso de leis, regulamentos e a complexidade da questão.

Expliquei a necessidade de se refletir sobre a autenticidade, a valoração, os custos, os direitos, os deveres dos cidadãos, a importância de desenvolver uma cultura de fiscalização do poder público, tomando para si a responsabilidade para com a previdência. Compreendendo que a sustentabilidade do sistema depende de contribuição mensal, de certo percentual, que vai atender necessidades futuras.

Foi esclarecido também, que viver na ignorância dos direitos sociais é viver à margem, é se sujeitar, sem participar das discussões, não

atendendo os princípios democráticos de direito, que nosso país adotou. Paulo Freire (1981) afirmou que a condição de “ser humano”, implica na condição de seres que se percebem partícipes de um ininterrupto diálogo. A professora titular da disciplina solicitou ainda que apresentasse a diferença entre Seguridade Social e Previdência Social. Para facilitar o entendimento falei que a Seguridade Social seria o gênero e a Previdência Social uma espécie, pertencente a esse gênero. A Seguridade, como o próprio nome diz, assegura direitos e abrange todos os brasileiros, em especial a aposentadoria dos idosos com 70 anos ou mais, os portadores de deficiências, entre outros, independente de contribuição. Já a previdência apresenta-se como um sistema contributivo e só terá direito aquele que contribuiu determinado período, tendo a porcentagem de contribuição somada com a idade.

Uma aluna indagou acerca da responsabilidade de assinatura da carteira profissional, bem como do recolhimento das devidas contribuições previdenciárias. Expliquei que todo trabalhador deve ter carteira assinada, inclusive o aprendiz e o estagiário, e que a assinatura é de responsabilidade do patrão.

A partir dessa resposta, o interesse aumentou e a mesma aluna questionou sobre o significado da categoria aprendiz, se ele tem carteira assinada, etc. Esclareci que o contrato de aprendizagem, por exemplo, é um contrato de trabalho especial, com duração máxima de dois anos, possuindo anotação na carteira de trabalho e Previdência Social, salário mínimo/hora e todos os direitos trabalhistas e previdenciários garantidos, inclusive o direito a 13º salário e a todos os benefícios concedidos aos demais empregados. E ainda, suas férias devem coincidir com o período de férias escolares, sendo vedado o parcelamento da mesma.

Outras questões vieram e a curiosidade era crescente em torno de empregos, processos de aposentadoria, tempos de contribuição, Certidão de tempo de Contribuição/serviço. Salientei que existe, em linhas gerais, no Brasil o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, autarquia (INSS). Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS que estruturam-se enquanto conjunto de normas que regem a previdência dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, vinculados a cada um dos entes federativos. Para essa explicação utilizei o exemplo em que no próprio município existe um Fundo de Previdência, onde os professores e demais servidores efetivos são vinculados. Citei exemplos dos professores que vinculados ao Regime Geral, os chamados (ACTs), - Admitido em Caráter Temporário, são vinculados ao Regime Geral da Previdência, e os professores efetivos do Estado de Santa Catarina (SC), são vinculados ao Regime Próprio que o estado possui. A questão da contribuição envolveu também os professores que fizeram seus questionamentos.

Outra questão levantada pelos alunos foi sobre como se dá a aposentadoria especial do agricultor e porque é especial. O que foi pertinente porque esse é o contexto de muitos alunos que ali se encontravam. Uma questão polêmica levantada foi sobre a questão da aposentadoria dos políticos e dos Juízes. Em relação aos juízes, expliquei que eles contribuem normalmente de acordo com suas remunerações. Sobre a questão dos políticos, destaquei que esses privilégios são históricos no Brasil, mas que hoje já existe mais transparência e discussões, inclusive nas redes sociais. Enfatizei mais uma vez a importância de conhecer, compreender a sistemática previdenciária, para intervir, opinar, refletir a respeito.

Na semana seguinte, trabalhei com mais duas turmas do ensino médio noturno, a convite da mesma professora. Utilizei o mesmo planejamento, com a mesma metodologia da turma anterior isto é, um seminário. Os alunos se colocaram em círculo, objetivando a interação de todos. Os questionamentos foram parecidos com o relato feito anteriormente. A diferença é que pareceu que os alunos são mais tímidos e as perguntas foram com menor profundidade. Argumentei a necessidade de gerar mais envolvimento, discussão e reflexão por parte dos alunos, bem como dos gestores, docentes e demais cidadãos, a respeito de uma educação previdenciária. Nesse sentido, busquei estabelecer conexões entre o direito previdenciário e a educação do futuro.

Em meio a essa reflexão, um aluno indagou sobre a diferença entre insalubridade e periculosidade e se o agricultor pode receber mais que um salário mínimo, tendo em vista, como já observado, o contexto vivido pela maioria deles. Busquei a definição do Dicionário Aurélio, onde Salubre, quer dizer: saudável; higiênico; sadio. Insalubre, doentio; não salubre. Nesse sentido insalubridade, tem a ver com um ambiente nocivo, que faz mal à saúde, ou que pode fazer mal a saúde, como exemplo pode-se citar: atividades sobre o calor e atividades sobre o frio. A periculosidade deriva de perigo, o termo aplicado ao trabalho seria algo do tipo “ambiente de trabalho perigoso”. Destaquei então, que tanto a insalubridade, como a periculosidade faz com que o trabalhador tenha um percentual maior na remuneração, obrigatoriamente. Busquei na Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu artigo 7º, onde destaca “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de

sua condição social: XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei”.

Convém destacar que esses seminários repercutiram positivamente junto as demais turmas do ensino médio e aos docentes, fizeram indagações e considerações em relação ao tema. Pensando na importância dessa discussão, me dediquei com mais interesse a essa investigação.

No campo da educação a pesquisa por meio de questionário tem sido utilizadas como possibilidade de construção de conhecimentos e desenvolvimento de capacidades e atitudes. De minha parte, recorri a esse recurso metodológico por meio do qual os professores participantes da pesquisa puderam participar. Observei então a potencialidade dessa estratégia na organização do pensamento e registro do entendimento dos professores, em relação ao tema.

A dissertação se desenvolveu a partir de alguns capítulos. No primeiro, foi descrito uma ideia geral dos assuntos abordado na dissertação. Sintetizado o que os principais documentos oficiais dispõe sobre interdisciplinaridade, educação integral, a escolha do tema e experiência da pesquisadora, seminário realizado juntos aos alunos de ensino médio para observar e ou constatar o interesse dos mesmos sobre uma possível educação previdenciária.

No segundo capítulo, foi apresentado o referencial teórico, destacando a educação previdenciária como forma social de conhecimento, o histórico da Previdência social no Brasil, o Direito Previdenciário e seus princípios mais contundentes. Buscou-se também articular os saberes nomeados pela educação do futuro e o direito previdenciário.

No capítulo terceiro, buscou-se através de Edgar Morin, refletir a educação do futuro, por meio dos escritos de os Sete Saberes Necessários, obra importante para a educação brasileira. E ainda, educar para enfrentar as incertezas, em conjunto com o direito previdenciário, sendo o caminho indicado, romper com a fragmentação do conhecimentos em campos restritos.

No capítulo quatro foi desenvolvido o percurso metodológico, a caracterização, local, sujeitos, aspectos éticos da pesquisa. Descrito os passos da operacionalização de análise dos dados.

E por fim a apresentação, no capítulo cinco, da discussão dos dados e sinalização das descobertas.

II REFERENCIAL TEÓRICO DE PESQUISA

2.1 Educação previdenciária como forma social de conhecimento

A educação é reconhecida como um direito fundamental disposto na Carta Magna brasileira, onde dedica vários artigos, em especial no artigo 205, onde afirma que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. (BRASIL, 1988).

Sob esta ótica implica discutir o processo de construção do direito a educação, intencionando uma sociedade igualitária, justa e democrática. Assim, a educação como direito inalienável de todos os seres humanos, deve ser ofertada a toda e qualquer pessoa. Costa e Lima *opcit* Sacavino, 2014, argumenta que a condição de sujeito de direito está intimamente relacionada ao Direito à Educação, na medida em que não se pode, hoje, exercer a cidadania sem se apoderar dos códigos da modernidade, ainda que seja para criticá-los e fazer novas proposições.

É nesse sentido que o direito previdenciário, como um direito que está presente na vida das pessoas, deve ser aprendido. Colocar uma educação previdenciária no cotidiano escolar, faz sentido, por ser um assunto que diz respeito aos cidadãos, por ser vinculado ao trabalhador segurado e seus dependentes, ou seja, permeia o ciclo da vida. Sendo assim, os mesmos deveriam ter acesso a formação e orientação desde a tenra idade, uma vez que, trata-se da sua seguridade ao longo da vida, visando preservar direitos e o equilíbrio do regime previdenciário.

Nessa direção as Diretrizes Curriculares Nacionais Da Educação Básica (2013) confirma:

O desafio posto pela contemporaneidade à educação é o garantir, contextualizadamente, o direito humano universal e social inalienável a educação. O direito universal não é possível de ser analisado isoladamente, mas deve sê-lo em estreita relação com outros direitos [...] Compreender e realizar a educação, entendida como um direito individual humano e coletivo, implica considerar o seu poder de habilitar para o exercício de outros direitos, isto é, para potencializar o ser humano como cidadão pleno [...] DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, 2013. p. 16)

A educação deve proporcionar o desenvolvimento humano na sua plenitude, em condições de liberdade e oportunidade, onde possam se desenvolver plenamente, recebendo uma formação de qualidade. Para tanto, o diálogo, a reflexão e a compreensão do que acontece no país e no mundo é parte da educação requerida pelos documentos oficiais. Buscar uma Educação Previdenciária é o mesmo que resgatar esse diálogo que historicamente foi negligenciado.

O professor Paulo Freire (1977), entende que o Brasil nasceu e cresceu sem a experiência de diálogo, tudo imposto pela esfera administrativa dos então dirigentes, sem a devida discussão. Para demonstrar isso, utiliza um trecho do *Sermão da Visitação de Nossa Senhora* do Padre Antônio Vieira:

Comecemos por esta última palavra, *infans*, infante, quer dizer o que não fala. Neste estado estava o menino Batista, quando a senhora o visitou, e neste estado estavam o Brasil muitos anos que foi, a meu ver, a maior ocasião de seus males. Como doente não pode falar, toda outra conjectura dificulta muito a medicina. Por isso Cristo nenhum

enfermo curou com mais dificuldade, e em nenhum milagre gastou mais tempo, que em curar um endemoniado mudo; o pior acidente que teve o Brasil em sua enfermidade foi tolher-se lhe a fala: muitas vezes se quis queixar justamente, muitas vezes quis pedir os remédios de seus males, mas sempre lhe afogou as palavras na garganta, ou o respeito, ou a violência: e se alguma vez chegou algum gemido aos ouvidos de quem devera remediar, chegaram também às vozes do poder e venceram os clamores da razão. (FREIRE, 1997. p. 66-67).

Como mostra os autores e os documentos oficiais, a educação deve ter estreita relação com os direitos civis, políticos, individuais e sociais. Sendo assim, confirma que o Direito Previdenciário é um conhecimento que não deve ser restrito somente aos operadores do direito, mas sim, desenvolver uma cultura em que o assunto seja estudado por todos os profissionais, pois diz respeito à vida diária, e futura. Interfere também no aspecto econômico do indivíduo, pois desconta-se pecúnias mensalmente da folha de pagamento dos trabalhadores que serão depositadas em um fundo, como uma “poupança”, auxiliando no bem estar, na qualidade de vida do cidadãos em determinados momentos de necessidades, previstos em lei.

Como exemplo, pode-se citar o artigo 1º da Lei 8.213/91:

Cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, e idade avançada. Proteção à maternidade, especialmente à gestante. Proteção ao trabalhador, em situação de desemprego involuntário. Salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda. Pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes (BRASIL, 1991).

O ápice de toda legislação se encontra na Constituição Federal do Brasil de 1988, no caso da Seguridade Social está disposto no artigo 195

define que a “A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. O direito previdenciário está inserido no Sistema da Seguridade Social.

Já o sistema previdenciário brasileiro, de acordo com Ibrahim (2012) é dotado de dois regimes básicos (Regime Geral de Previdência Social RGPS, Regimes Próprios de Previdência – RPPS de Servidores Públicos e Militares) e dois Regimes Complementares de Previdência (privado, aberto ou fechado no RGPS e público fechado nos RPPS).

Nesse sentido, desenvolver uma educação que contemple o futuro e contribua no sentido de ensinar a criança desde cedo sobre a finalidade da previdência⁶, a importância da vinculação no sistema, que tem como objetivo prevenir, antecipar o futuro, compreender a limitação humana em relação ao ciclo da vida. Dessa forma, é de extrema importância porque diz respeito à reforma do pensamento humano com o princípio - educar para a vida.

O Instituto do Seguro Social, por intermédio do Ministério da Previdência Social lançou uma cartilha, em 2011 “Aprendendo com a Previdência Social” tem como objetivo, principalmente levar aos jovens informações que farão a diferença no futuro deles e de seus familiares. Ressaltando a importância de o Brasil manter um sistema previdenciário saudável. Assim, as futuras gerações poderão usufruir da proteção que a Previdência oferece ao longo da vida. Nesse material didático está

⁶ Qualidade do que é previdente previsão do futuro; conjectura, faculdade de ver antecipadamente; antecedência, presciência. Fonte: dicionário eletrônico da Língua Portuguesa Houaiss, 2002.

implícito e explícito que a escola pode e deve trabalhar com as crianças e jovens “Um homem prevenido vale por dois” Foi pensando em tudo isso que os trabalhadores lutaram pela conquista da Previdência Social como uma forma de exercer a cidadania” (BRASIL, 2011, p. 10).

Na obra “A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento” de Edgar Morin (2003) coloca que os desafios são cada vez mais amplos, profundos e graves entre os saberes separados, fragmentados, compartilhados entre disciplinas, pois em tais situações, tornam-se invisíveis os conjuntos complexos, as interações e retroações entre as partes e o todo. Salienta o autor, que os problemas essenciais nunca são parceláveis. A educação deve favorecer a aptidão natural para resolver os problemas e valorizar o “pensar bem”. Aprofundar o que significa esse pensar bem? Quais autores trabalham esse conceito além de Morin?

Ainda com Morin:

Como nossa educação nos ensinou a separar, compartimentar, isolar e, não, a unir os conhecimentos, o conjunto deles constitui uns quebra-cabeças ininteligíveis. As interações, as retroações, os contextos e as complexidades que se encontram na *man'sland* entre as disciplinas se tornam invisíveis. Os grandes problemas humanos desaparecem em benefício dos problemas técnicos particulares. A incapacidade de organizar o saber disperso e compartimentado conduz à atrofia da disposição mental natural de contextualizar e de globalizar. (MORIN, 2002. p.43).

Articular ações em que seja possível superar as fragmentações disciplinares, trazidas pelos educadores na própria formação. Sendo assim, a aprendizagem é um desafio, e deve ser ultrapassado para se

alcançar o verdadeiro aprendizado, ou seja, requer um aprendizado amplo e profundo para interpretar o mundo e a realidade em que se vive.

Essa articulação interdisciplinar está proposta nos temas transversais, constituídos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN's (1997) e compreendem seis áreas, tendo dentre elas: Ética (Respeito Mútuo, Justiça, Diálogo, Solidariedade). O Ser Humano como agente social e produtor de cultura, Pluralidade Cultural e Cidadania, Relações de Trabalho, Meios de Comunicação de Massas, Publicidade, Direitos Humanos e Cidadania.

O desafio ainda maior, conforme os Parâmetros Curriculares Nacionais (1997) é alcançar os grandes objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária, que é o fundamento da sociedade democrática. “Sabe-se a distância entre as leis e sua aplicação, e a distância entre aquelas e a consciência e a prática dos direitos por parte dos cidadãos.” (P. 19). Os fundamentos da sociedade democrática, no caso brasileira, é reconhecimento dos sujeitos de direito, compreender também, os processos que envolveram lutas, avanços, retrocessos, recuos e a expansão dos direitos.

A educação é um dos direitos humanos, e está reconhecida no art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos seguintes termos:

A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais, e, será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, entre outros. Inquestionavelmente o processo educativo começa com o nascimento e se perpetua ao longo da vida. Por outro lado, nas sociedades modernas, o conhecimento escolar é quase uma condição para a sobrevivência e o bem-estar social. Sem ele, não se pode ter acesso ao

conhecimento acumulado pela humanidade.
(DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS,
1946. S/N).

A educação é um bem público, na medida em que possibilita o acesso aos demais direitos. E o direito previdenciário, como um direito que interessa a todos, é um fator relevante na condução dos caminhos do País e na construção da cidadania. Buscar estabelecer conexões necessárias entre o direito previdenciário, com a educação do futuro, torna-se importante na medida em que, permite-nos situar o contexto de afirmação desse direito à educação e a luta pela efetivação.

De acordo com Morin:

[...] o Destino multifacetado do humano: o destino da espécie humana, o destino individual, o destino social, o destino histórico, todos entrelaçados e inseparáveis. Assim, uma das vocações essenciais da educação do futuro será o exame e o estudo da complexidade. Conduziria à tomada de conhecimento, por conseguinte, de consciência, da condição comum a todos os humanos e dá muito rica e necessária diversidade dos indivíduos, dos povos, das culturas, sobre nosso enraizamento como cidadãos da Terra... (MORIN, 2002. p. 61).

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (2013), dispõem que o ensino de qualidade que a sociedade demanda atualmente, se expressa como a possibilidade de o sistema educativo vir a propor uma prática educativa adequada às necessidades sociais, políticas, econômicas e culturais da realidade brasileira. Nessa formação proposta, que é a educação do futuro anunciada por Edgar Morin inclui uma educação para a vida, portanto, envolve a questão do direito previdenciário e vem a encontro com essa necessidade de formação de cidadãos autônomos, críticos e participativos, capazes de atuar com competência e

responsabilidade na sociedade em que vivem. O ensino de qualidade, aqui proposto, é aquele que promove o espírito crítico e fortalece o compromisso para transformar a realidade social, e converge com que Demo nos apresenta: a qualidade formal é a “[...] habilidade de manejar meios, instrumentos, formas, técnicas, procedimentos diante dos desafios do desenvolvimento” (DEMO, 2001. P.14). Segundo o autor, a qualidade política tem como condição básica a participação social do indivíduo. Nesse sentido a qualidade refere-se “[...] a competência do sujeito em termos de se fazer e de fazer história, diante dos fins históricos da sociedade humana” (DEMO, 2001. P14). Compreendendo-se assim, tem-se a qualidade formal como meio, e, a qualidade política como fim. Essas dimensões da qualidade não podem ser entendidas como distintas, mas como do mesmo todo: a qualidade. Pode ser interpretado também como uma qualidade que implique mudança real na atitude dos brasileiros, frente aos seres humanos, a qualidade de vida das pessoas e do planeta, e, em uma educação previdenciária, permite formar para a cidadania e que comece a interferir na realidade, preparando o futuro.

Ensinar a condição humana na concepção de Edgar Morin, (2002) é ensinar, que ao seres humanos estão inseridos na era planetária, onde as pessoas precisam se reconhecer em sua humanidade, compreender as diversidades culturais existentes. Esse novo saber proposto por Morin (2002), diz respeito ao conhecimento do todo, promover o “remembramento dos conhecimentos oriundos das ciências naturais, a fim de situar a condição humana no mundo..., bem como integrar na educação do futuro as contribuições inestimáveis das humanidades [...]” (p. 48). Nesse sentido, é religar a filosofia, a história, a literatura, a poesia,

entre outros saberes, á educação para a vida em suas diferentes dimensões.

O sociólogo Perrenoud (2000) compreende em linhas gerais, que uma reforma educacional, uma ampla mudança, se faz necessário. É preciso que se pense a possibilidade de ser executado pelo corpo docente e, para isso depende de formação continuada. Há necessidade de domínio, que não se restringe a área específica, mas se exige que esse conhecimento se articule com outros saberes, criando espaços para uma produção que vai além das fragmentadas disciplinas, específicas de cada área do conhecimento.

Se tratando do Direito Previdenciário, a formação continuada do docente é fundamental, pois o sistema está em constantes mudanças e muitas vezes retroagindo os direitos conquistados a “duras penas” pelos trabalhadores e, por falta conhecimento, os mesmos, não têm como interferir. Atualmente a matéria é reconhecida com autonomia científica⁷,

⁷ O entendimento segundo o qual um ramo do direito é autônomo quando possui: objeto próprio, institutos próprios, método de investigação próprio e princípios informativos próprios. As regras de Direito Previdenciário, conforme o delineado nos dispositivos constitucionais, tem como alvo principal o Poder Público, a Administração Pública, as pessoas jurídicas públicas. Contudo, dadas as características especiais do Sistema, não se descarta a aplicação de suas regras às pessoas de direito privado engajadas, inclusive com a observância da regra do art. 37, § 6º, da CR. Por outro lado, os institutos típicos desse Direito consistem das próprias linhas de ação que impulsionam o chamado Sistema Previdenciário. O método de investigação próprio do Direito Previdenciário, definido pelas formas de sua construção e exposição, tem características e contornos especiais, como será visto no decorrer deste capítulo. Princípios informativos, como se sabe, são proposições setoriais específicas, que servem de alicerce à formulação de um Direito. No caso específico, foram eleitos os seguintes: a) Princípio da Hierarquia, compreendendo-se nele as hierarquias técnica, administrativa e jurídica dos segmentos de previdência pública e privada. Este princípio pode ser assim enunciado: “sob o aspecto técnico, o Estado subordina a previdência pública e a previdência privada; administrativamente, na Previdência Social, o poder de cada autoridade varia na razão direta da sua posição respectiva na

mas isso não exclui a importância do estudo conjunto dessas matérias, que se relacionam a todo instante, notadamente na pessoa do trabalhador, ativo ou inativo.

E nos temas transversais (PCN's) expressam conceitos e valores básicos à democracia à cidadania e, obedecem as questões importantes e urgentes para a sociedade contemporânea. A ética, da qual está inserida a justiça, que, não são disciplinas autônomas, mas temas que permeiam todas as áreas do conhecimento estão sendo intensamente vividos pela sociedade, pelas comunidades, pelas famílias, pelos alunos e educadores em seu cotidiano. Portanto, uma educação previdenciária, como princípio de um direito social pode-se dizer que faz parte de uma urgência social, devido principalmente ao déficit previdenciário. E ainda, o tema é de abrangência nacional, e, envolve um aprender sobre a realidade individual e coletiva, favorecendo a compreensão e a participação social.

Nesse contexto, Norberto Bobbio argumenta que “os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas... contra velhos poderes, nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas” (BOBBIO, 1992. p. 5).

Imperioso se faz conceituar o direito previdenciário, onde as leis específicas que regulam todo o ordenamento jurídico dispõem, Lei 8.213/91, sendo:

Direito de previdência social é o ramo do direito que disciplina a estrutura das organizações, o custeio, os benefícios e os beneficiários do sistema

pirâmide organizacional; cada um dos segmentos tem a sua independência financeira, mas ambos se subordinam juridicamente aos princípios da Constituição e às regras jurídicas emanadas do Poder Público” (SANTORO, 2001).

previdenciário. A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares, prisão ou morte de quem dependam economicamente (BRASIL, 1991).

Dessa forma, a Previdência Social consiste numa forma de assegurar ao trabalhador, com base no princípio da solidariedade, benefícios ou serviços quando seja atingido por uma contingência. Diz respeito a segunda geração dos direitos fundamentais, “Modelado à base dessa segunda geração⁸ de direitos fundamentais, nasce o chamado Estado do Bem-Estar Social que imperou durante todo o século XX “. Importante destacar que hodiernamente, o direito previdenciário está inserido dentro da técnica de proteção social denominada Seguridade Social.

Com o aporte teórico do Sociólogo Frances, Edgar Morin, é possível problematizar o tema relevante de gestão política na atualidade: o direito previdenciário, um tema complexo, por tratar-se de um direito humano.

De acordo com Bobbio:

Uma coisa é proclamar esse direito outra é desfrutá-lo efetivamente. A linguagem dos direitos tem indubitavelmente uma grande função prática, que é emprestar uma força particular às reivindicações dos movimentos que demandam para si e para os outros a satisfação de novos carecimentos materiais e morais; mas ela se torna enganadora se obscurecer ou ocultar a diferença

⁸ A segunda geração, por sua vez, seria a dos direitos econômicos, sociais e culturais, baseados na igualdade (égalité), impulsionada pela Revolução Industrial e pelos problemas sociais por ela causados. SILVA JUNIOR (S/D).

entre o direito reivindicado e o direito reconhecido e protegido. (BOBBIO, 1992.p. 10).⁹

É preciso, além de reconhecer, efetivar o direito, Bobbio afirma que, na atualidade, é a garantia e não os fundamentos dos direitos que precisam ser assegurados, protegidos. “O importante não é fundamentar os direitos do homem, mas protegê-los. Não preciso aduzir aqui que, para protegê-los, não basta proclamá-los. [...] O problema real que temos de enfrentar, contudo, é o das medidas imaginadas e imagináveis para a efetiva proteção desses direitos” (BOBBIO, 1992. p. 10).

Apropriado se faz que a escola desde as séries iniciais pense em uma proposta que contemple a aprendizagem das garantias constitucionais de forma profunda e consciente. Direitos adquiridos que diz respeito à cobertura previdenciária em seus diversos aspectos (auxílio-doença, aposentadoria por idade, salário-maternidade, pensão e auxílio-reclusão). Assim, o assunto poderá ser discutido com ênfase na atualidade, visando compreender o todo, ou seja, envolve aspectos como problemas na gestão de recursos, economia nacional, e a conseqüente segurança nas formas de vida. Compreende-se que os mecanismos constitucionais que caracterizam o Estado de direito têm o objetivo de defender o indivíduo dos abusos do poder, para tanto é preciso esse conhecimento estar presente na cotidianidade dos indivíduos.

Existe um programa de educação previdenciária, proposta pelo SEBRAEPREV¹⁰, mas é bastante tímida em relação a complexidade do

¹⁰ O SEBRAEPREV é o Plano de Benefícios do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas. Os segurados e seus familiares terão melhores condições de vida, assegurando uma renda mensal complementar à aposentadoria paga pelo INSS.

tema. Além de não contemplar a escola, como uma instituição formadora. A proposta mobiliza uma parcela de segurados com a intenção de conscientizar acerca de seus direitos e deveres em relação à Previdência Social.

Mesmo que tivéssemos uma educação sofisticada, que abrangesse o conhecimento da previdência social, Edgar Morin, sustenta que “Mesmo o conhecimento mais sofisticado, se tiver totalmente isolado, deixa de ser pertinente” (MORIN, 2007. p. 32). Entretanto, o direito previdenciário tornou-se um saber isolado, entendido por técnicos especializados, criando dessa forma um controle rígido do Estado em relação aos direitos e deveres, sem mesmo ser questionado pelo trabalhador.

A Inclusão e a redução das desigualdades sociais, prevista na Carta Constitucional Brasileira, têm o desafio de promover o acesso universal, com qualidade e equidade. Para tanto é necessária a ampliação do controle social, controle como participação. “A participação contínua da sociedade na gestão pública é um direito assegurado pela Constituição Federal, permitindo que os cidadãos não só participem da formulação das políticas públicas, mas, também, fiscalizem de forma permanente a aplicação dos recursos”.¹¹ A Educação formal é base para uma educação voltada aos direitos humanos, não bastando que estejam inscritos em texto

¹¹ As ideias de participação e controle social estão intimamente relacionadas: por meio da participação na gestão pública, os cidadãos podem intervir na tomada da decisão administrativa, orientando a Administração para que adote medidas que realmente atendam ao interesse público e, ao mesmo tempo, podem exercer controle sobre a ação do Estado, exigindo que o gestor público preste contas de sua atuação. BRASIL, Portal da Transparência (S/D).

legais, mas sejam internalizadas por todos, inclusive na educação informal.

2.2 Histórico da Previdência Social no Brasil

Na teoria da Educação e Complexidade, de Edgar Morin, a explicação é que para fazer frente ao desafio de reformar o pensamento, exige-se a necessidade de formar cidadãos capazes de enfrentar os problemas de seu tempo. E, que a história deveria desempenhar um papel chave na escola, ao permitir que o aluno se incorpore na história de sua nação e se situe no histórico amplo da humanidade. Para isso, comporta a formação de formadores e da autoeducação dos educadores.

No campo de pesquisa para compreender a Previdência Social na sociedade atual, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA imperioso se faz a análise da evolução histórica do país. Tal estudo também se mostra de vital importância no que diz respeito à busca de um aprimoramento cada vez maior da Previdência Social, instituto de grande relevância para os brasileiros. Essa análise permite o entendimento de qual é a melhor forma de se construir as bases para o futuro, analisar os momentos históricos em que a Previdência Social esteve em evidência no Brasil.

Sendo assim, os direitos relativos à Previdência Social podem ser considerados direitos fundamentais sociais, ou direitos de segunda dimensão e, por adquirir tal “status”, esses direitos têm obtido uma força normativa cada vez maior, tendo atingido o seu ápice no Ordenamento Jurídico pátrio, com o advento da Constituição Federal de 1988, disposto no artigo 6º.

Os direitos relativos aos direitos sociais, a qual se vincula a Previdência Social, se faz necessário a transcrição da lição trazida pelo doutrinador José Afonso da Silva, segundo o qual os direitos sociais consistem em:

Prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade. (SILVA, 1998. p. 289).

Dessa forma, entende-se que os direitos sociais são os direitos de igualdade, ou seja, aqueles que possuem o escopo de fazer com que o Estado atue de maneira positiva, garantindo, assim, a dignidade humana. E, a observância da dignidade da pessoa humana, estão inscritos nos direitos sociais, dentre os quais se incluem os direitos à Previdência Social.

Como já anunciado, esses direitos são considerados direitos fundamentais, o que significa que são protegidos pela imutabilidade, ou seja, são considerados cláusulas pétreas¹², não havendo que se falar, portanto, na supressão dos direitos fundamentais sociais e, conseqüentemente, não havendo que se falar na supressão do direito à Previdência Social.

A primeira legislação a tratar sobre a Previdência Social no Brasil foi a Constituição de 1824. A Constituição de 1891 previa dois

¹²Trata-se de dispositivo constitucional imutável, que não poderá ser objeto de deliberação de proposta de emenda. De acordo com o artigo 60, §4º, da Constituição Federal, "não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I - a forma federativa de Estado; II - o voto direto, secreto, universal e periódico; III - a separação dos Poderes; IV - os direitos e garantias individuais".

dispositivos relacionados à Previdência Social. Um documento importante editado na década de 20 merece destaque a Lei Elói Chaves (Decreto Legislativo n. 4.682/1923). O referido Decreto data do dia 14 de janeiro de 1923, e pode ser considerado um dos grandes marcos no tocante ao progresso da Previdência Social no Brasil. Na Constituição de 1934, foi criado o sistema tripartite de financiamento da Previdência Social. A Constituição Federal de 1937, em seu art. 137, alínea “m”, instituiu seguros em decorrência de acidente de trabalho, sendo eles os seguros de vida, de invalidez e de velhice, instituiu a expressão “seguro social”. Na Constituição de 1946, não houve mudanças, se comparada a Constituição anterior. Na Constituição de 1967, trouxe a maior inovação, no que diz respeito à Previdência Social. Essas inovações foram complementadas na Constituição atual.

A atual Constituição da República Federativa do Brasil marca o retorno de um Estado democrático de direito tendo sido contemplados vários direitos e garantias fundamentais. A partir daí, surge a discussão a respeito da eficácia de tais direitos, ou seja, se é possível se exigir do Estado prestações de cunho positivo a fim de que os direitos fundamentais sociais sejam efetivamente garantidos.

Com o advento da referida Constituição, houve o nascimento de um Sistema Nacional de Seguridade Social, o qual possui a finalidade precípua de assegurar o bem-estar e a justiça social, para que, ninguém seja privado do mínimo existencial, ou seja, para que a todos os cidadãos seja assegurado o princípio da dignidade humana. Em contrapartida, os serviços de Previdência Social dependem de custeio, de acordo com o que se depreende da leitura do art. 195, caput, da CF/88. Assim, pode-se entender que, não obstante a Carta Magna traga a ideia de vinculação do

regime de seguridade social. O que se observa é que a necessidade de custeio prévio da Previdência Social pelo beneficiário rompe com a seguridade social.

É importante destacar a diferença conceitual existente entre seguridade social e previdência social. A seguridade social não está condicionada a qualquer contribuição por parte de um segurado, sendo financiada, em geral, por tributos cobrados da sociedade, têm, assim, caráter mais abrangente, implicando a proteção de todos os cidadãos, mesmo aqueles que não exercem atividade remunerada. Seus benefícios abrangem a área de Saúde e a da Assistência Social.

Já a previdência social é em parte custeada por contribuições dos segurados, indivíduos que recebem renda em decorrência de suas ocupações profissionais. Os segurados, em caso de contingências que façam cessar a capacidade laboral, recebem benefícios previdenciários capazes de substituir a renda auferida pelo trabalho enquanto não restabelecida a atividade profissional. Deste modo, o histórico constitucional do Brasil, principalmente na abordagem previdenciária possui relevância, para compreender o todo, a racionalidade, os movimentos, as conquistas e até mesmo os retrocessos ao longo do tempo.

Morin (2002) assevera que o século XX foi dominado pela pseudo-racionalidade, que atrofiou a compreensão, a reflexão e a visão que ao longo prazo muito embora tenha permitido progressos tecnológicos excepcionais, também produziu a incapacidade de lidar com problemas globais, que é fundamental e complexo. No caso previdenciário, um problema nacional, ou melhor, a sociedade muito embora necessite, utilize o sistema, pouco conhece, pouco opina. Isto decorre justamente da

característica essencial do paradigma simplificador que é a de compartimentar, impedindo a compreensão do geral, ou seja, do todo.

Um aspecto importante diz respeito à expansão da cobertura previdenciária. A gestão do Sistema prevê que os futuros segurados, aqueles jovens que ainda não entraram no mercado de trabalho e aqueles que ainda estão por nascer, serão eles que, em algumas décadas, estarão contribuindo para os regimes previdenciários e, por meio de suas contribuições, financiando os benefícios da atual geração de trabalhadores.

É preciso legar às futuras gerações um sistema previdenciário sustentável e que lhes garanta proteção social. É nesse sentido que a educação previdenciária precisa estar nos currículos escolares, bem como, a Legislação previdenciária que são saberes pertinentes para a compreensão do direito previdenciário e conseqüentemente a educação previdenciária.

2.3 Direito Previdenciário

O excesso de leis e regulamentos são complexos dispositivos legais, que no sistema atual do país exige um “conhecimento ‘pertinente’”, devido à grande quantidade de informações. A contribuição de Edgar Morin (2003) é salutar nesse sentido “É preciso aprender a enfrentar a incerteza, já que vivemos em uma época de mudanças em que os valores são ambivalentes, em que tudo é ligado” (p. 84). A necessidade de romper com a fragmentação do conhecimento em campos restritos, e também reformar a tradição das disciplinas, requer um esforço complexo,

uma vez que essa mentalidade foi desenvolvida ao longo de décadas. É preciso ousar.

Em linhas gerais, no Brasil existem o Regime de Previdência Complementar (RPC) que tem suas políticas elaboradas pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e executadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC). Este Regime é facultativo, organizado de forma autônoma ao RGPS.

A PREVIC também é uma autarquia vinculada ao MPS e atua como entidade de fiscalização e de supervisão das atividades fechadas de previdência complementar, bem como de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado por essas entidades, observada as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No *site* oficial da Previdência Social/Governo Federal, estão descritas as modalidades de planos de benefícios existentes, que são três: Benefício Definido (BD), Contribuição Definida (CD) e Contribuição Variável (CV). Cada um possui características próprias, que lhes conferem maior vantagem de acordo com o perfil do grupo de trabalhadores. Em relação à Previdência Associativa é uma modalidade de fundos de pensão onde é necessário que exista um vínculo associativo entre o instituidor do plano, no caso uma entidade de classe, e o participante.

Na Estrutura da previdência no setor privado, contempla a Previdência Complementar fechada que é chamada de segundo pilar, (1º pilar - RGPS) é gerida por instituições de previdência sem fins lucrativos, geralmente organizadas por entidades patronais, que são as patrocinadoras, ou de classe, instituidoras. Há regras e parâmetros definidos contratualmente nos planos de benefícios administrados por

essas instituições. Tais planos contam com a participação restrita de pessoas relacionadas às patrocinadoras (seus empregados) ou relacionadas ao instituidor (seus associados).

A Previdência complementar aberta, chamada de terceiro pilar é acessível a qualquer pessoa que procure uma instituição financeira que comercialize esse tipo de produto. É uma modalidade de investimento com visão de longo prazo. Funciona de maneira similar a alguns fundos de investimento, mas com regras próprias, inclusive de tributação e resgate.

De acordo a Cartilha Educação Previdenciária do SEBRAEPREV

Como são oferecidas por instituições financeiras que visam lucro, fatores como taxas de administração, tarifas e taxas de performance influenciam diretamente nos resultados e assumem mais relevância, por vezes até maior do que o desempenho das aplicações. Neste caso em particular, um erro comum é minimizar a importância das taxas cobradas. Diferenças aparentemente irrisórias sobre as contribuições, como as apuradas entre taxas de administração de 2,0% ou 2,5%, além de representar 25% de diferença nominal entre elas, terão reflexos imensos ao longo do período de acumulação, que pode ser de 10, 20, 30 anos ou mais (SEBRAE, julho de 2012, p.10).

Existem os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS estruturam-se enquanto conjunto de normas que regem a previdência dos servidores públicos titulares de cargos efetivos vinculados a cada um dos entes federativos. Essa é a definição consubstanciada no *caput* do art. 40 da Constituição a República de 1988, com a redação dada pela EC n. 41/03. Os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios possuem direito a Regime

Próprio de Previdência Social conforme está previsto no art. 40 da Constituição Federal. Os regimes próprios são instituídos e organizados pelos respectivos entes federativos de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 9.717/98, que iniciou a regulamentação desses regimes. A partir da instituição do regime próprio, por Lei, os servidores titulares de cargos efetivos são afastados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

O professor Humberto Tommasi¹³ propõe que ações sobre uma educação previdenciária vão garantir, não somente a saúde financeira da Previdência Social, mas uma arrecadação muito maior de tributos, maior geração de emprego e renda, melhores condições de trabalho, mais investimentos para o país, menos gastos com assistência social e, condições de vida mais digna para a população brasileira.

Argumenta o referido professor, que a falta de conhecimento da população sobre o que é Previdência Social e sobre quais são seus direitos previdenciários, leva a um descrédito infundado do Sistema, que acaba por repudiar os trabalhadores, ao invés de atraí-los para a proteção previdenciária. Ele acredita que cabe principalmente ao Governo Federal, mas também aos Governos Estaduais e Municipais e indiretamente a toda sociedade, adotar medidas de esclarecimento e incentivo à inclusão previdenciária, buscando atingir toda a população economicamente ativa do país.

¹³ É advogado Graduado pela PUC-PR – Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Especialista em Direito Previdenciário pela UNICURITIBA – Centro Universitário Curitiba Sócio-Diretor do INEJA – Instituto Nacional de Ensino Jurídico Avançado.

É nesse raciocínio que pretende-se sugerir um arcabouço de conceitos previdenciários que possam ser ensinados nas escolas, levando em conta a experiência da pesquisadora que do ano de 2009 a 2014, foi gestora no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Vieira/SC. Ao longo dessa experiência, presenciou várias situações, as quais os servidores, apesar de estar em dia com suas contribuições, deixam de recorrer a esse direito confiando cegamente no gestor. Outro exemplo, é que somente lembram-se da previdência quando chega à fase de aposentadoria, ou pensão. Não tem a compreensão de que o Sistema Previdenciário é contributivo, ou seja, como se fosse uma poupança.

Ricardo Pena Pinheiro¹⁴ também reconhece que uma educação previdenciária pode auxiliar, nas atividades dos órgãos governamentais de fiscalização, ao permitir que participantes e assistidos dos planos de benefícios assumam iniciativas e a capacidade de exigir, dos fundos de pensão, melhores práticas de gestão, qualificação dos membros da estrutura organizacional e informações em linguagem acessível. Ressalta ainda que o envelhecimento populacional é uma questão de preocupação central em diversos países, inclusive no Brasil. A mudança demográfica, proveniente da redução da mortalidade, principalmente para as populações com idades mais avançadas, causará aumento na pressão dos orçamentos governamentais.

¹⁴**Ricardo Pena Pinheiro** é economista e demógrafo, doutor pela Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG. É Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. Foi Diretor de Assuntos Econômicos e atualmente exerce o cargo de Secretário de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social. É autor do livro “A demografia dos fundos de pensão”, da coleção MPS, 2007.

A ideia de educação previdenciária pode ser interpretada conforme documento inscrito no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, assinado em 1966, onde o Brasil é signatário. Especificamente em seu artigo 13, onde reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Esse documento aponta que a educação deve ser orientada para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade, e ainda, deve fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais.

De acordo com o Pacto, uma pessoa que passa por um processo educativo apropriado as demandas sociais, tem condição de exigir e exercer melhor todos seus outros direitos. Por isso, a importância do conhecimento e da concretização das garantias fundamentais dos cidadãos através de discussões críticas dos valores trabalhados, ensinados e transmitidos nas escolas.

Nesse sentido Silva, enfatiza:

[...] lutar pela construção de uma escola que contribua para a formação da cidadania democrática no contexto de uma sociedade com tradições escravocrata, autoritário e clientelista tão arraigada, é preciso perceber que essa luta deve permear o conjunto das instituições sociais, no sentido de romper com essa cultura e criar uma contra- cultura, calcada nos princípios democráticos de liberdade e de igualdade, nos valores republicanos do bem comum e do bem coletivo, com vistas a construção de uma sociedade baseada nos valores de solidariedade. (SILVA, 2000. p.181)

No ordenamento jurídico brasileiro é conceituado a educação como Direito, e implicitamente é considerado o docente como cientista, é aquele que orienta, coordena, media e atua como organizador do processo de aprendizagem. Isso quer dizer que o sucesso ou o fracasso da

instituição e da educação escolar depende de regulamentos jurídicos. Sendo, portanto, essencial à tarefa do professor, como cientista educacional, ser autor do processo educacional, conhecendo o direito e a legislação que orienta todo o processo e a vida dos cidadãos.

A resposta a questão suscitada, da importância do conhecimento das questões previdenciárias, encontra-se no núcleo fundamental da Constituição Federal do Brasil (1988), está posta em sua essência, na sua razão de ser, no seu conteúdo mínimo, traduzido na observância inafastável do princípio da dignidade da pessoa humana. Por dignidade, entende-se o espaço de integridade moral a ser assegurado a todas as pessoas por sua só existência no mundo. É um respeito a criação, independente da crença que se professe quanto à sua origem. A dignidade relaciona-se tanto com a liberdade e valores do espírito como com as condições materiais de subsistência.

Conforme Tommasi:

Para remediar esta situação e tornar-se realmente eficaz a inclusão previdenciária no Brasil, não existe segredo ou fórmula mágica, a saída é o conhecimento. Viver na ignorância é que afasta as pessoas da proteção previdenciária, arruína famílias inteiras, destrói lares e lança nas garras da assistência social um número expressivo de cidadãos que facilmente teriam garantidos seus direitos previdenciários caso tivessem um mínimo de conhecimento sobre como estes funcionam, como podem ser reivindicados e quais as vantagens de se manter filiado à Previdência Social (TOMMASI, 2011.S/N).

Viver na ignorância dos direitos sociais é viver a margem, analisando nas perspectivas reflexivas de Paulo Freire é possível afirmar que a condição de “ser humano”, implica na condição de seres que se apercebem partícipes de um ininterrupto diálogo.

Nas Diretrizes Curriculares Nacionais, pensada conjuntamente com a sociedade brasileira enfatiza que “Somente um ser educado terá condição efetiva de participação social, ciente e consciente de seus direitos e deveres civis, sociais, políticos, econômicos e éticos” (DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS, 2013. p. 17).

Contemporaneamente, emerge a necessidade de uma educação que viabilize ao educando integrar e participar ativamente na vida política, cumprindo os seus deveres e exigindo respeito de seus direitos, além de se rebelar contra as injustiças e exclusões daqueles que detém o poder econômico e político. Esses conhecimentos, necessariamente precisam passar pelas mãos do educador da Educação Básica.

É mediante informação, instrução e orientação que se desperta a atitude proativa dos indivíduos no que diz respeito à previdência, e, através da educação poderia promover a compreensão, a consciência da necessidade de poupar para o futuro e o entendimento sobre aposentadoria.

2.4 Saberes nomeados pela educação do futuro e o direito previdenciário

A educação escolar de forma geral pressupõe ensinar a fundamentar racionalmente o conhecimento, onde a sociedade humana é o objeto a ser entendido através da realidade. O homem como ser social e político leva-nos constantemente a rever as concepções e princípios no objetivo de compreender a complexidade da organização social, ao longo dos tempos nos diferentes espaços e lugares.

O conhecimento implica uma leitura dialética das condições de progresso, visando modificar e qualificar a existência humana. Desta forma, o conhecimento construído na escola, desafia a ser um instrumento para interferência racional da realidade. Sendo assim, constitui-se como meio para o desenvolvimento da consciência crítica, que pode-se chamar de dimensão política, ou seja, a capacidade de se tornar sujeitos inteligíveis e agir politicamente, depende de compreensão profunda das questões.

Na obra de Edgar Morin, (2003) “A cabeça bem-feita”, possibilita uma visão ampla, no sentido de desenvolver a compreensão para superar a visão simplista das práticas sociais e adentrar em processos inteligíveis para estabelecer entendimentos socialmente complexos, a partir dos diversos fenômenos que constituem a sociedade humana e sua relação com a natureza. Isso implica numa atribuição com sentidos e significados de estar e ser no mundo, possibilitando constantemente a revisão de concepções e princípios das organizações sociais, culturais e políticas. Na referida obra incute uma visão de como lidar com a dúvida, o erro, o debate e a pergunta. Insere questões como processo epistemológico para decodificar os perfis do mundo humano-social. Para Morin, “o conhecimento da inteligência geral requer que seu exercício seja ligado à dúvida, fermento de toda atividade crítica (...) permite ‘repensar o pensamento’” (MORIN, 2003. p. 22).

Nesta forma de pensar, o sujeito coloca-se como interlocutor na investigação epistemológica e tenta perceber nos diversos desempenhos do ato de conhecer, sendo tendencioso para a “arte de transformar detalhes, aparentemente insignificantes, em indícios que permitam reconstruir toda uma história” (MORIN, 2007, p. 22-23).

A complexidade como categoria epistemológica idealizada por Edgar Morin consiste em um exercício crítico sobre o conhecimento e suas especificidades dialéticas, compreende sua temporalidade e possibilidades de interpretações diversas. Isso compreende a educação do futuro, onde:

[...] devemos compreender neste fim de século XX: o mundo não gira sobre um caminho previamente traçados, não é uma locomotiva que anda nos trilhos. Como o futuro é absolutamente incerto, é preciso pensar com a incerteza, mas não a incerteza absoluta, porque sempre negamos num oceano de incertezas por meio de arquipélagos de certezas locais. (MORIN, p. 37, 2007).

Pensar na reforma do ensino, na perspectiva de Morin¹⁵, apesar do futuro incerto, é empreender esforços no trabalho dos docentes e que comporta a formação de formadores e a autoeducação dos educadores. Nessa perspectiva é que a educação do futuro tenha como objeto a educação previdenciária.

O que se tem estudado e refletido no último século é que a escola elaborou o modo de educar focando os aspectos de memorização, mantendo a base na percepção equivocada de “transmissão de conhecimento”. Esse pressuposto tem omitindo processos característicos da humanidade, como a emoção, as suas subjetividades, no dizer de Edgar Morin, operando por seleção os dados que se reconhece significativo e rejeição de dados não significativos à medida em que;

¹⁵ Essas informações encontram-se disponíveis no “Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI”, coordenada por Jacques Delors. O Relatório está publicado em forma de livro no Brasil, com o título Educação: Um Tesouro a Descobrir (UNESCO, MEC, 1999).

[...] separa (distingue ou disjunta); une (associa, identifica) hierarquiza (o principal, o secundário) e centraliza (em função de um núcleo de noções-chave). Estas operações, que se utilizam da lógica, são de fato comandadas por princípios “supra lógicos” de organização do pensamento ou paradigmas, princípios ocultos que governam nossa visão das coisas e do mundo sem que tenhamos consciência disso. (MORIN, 2006, p. 10)

Assim, a reforma o pensamento inclui reconhecer esses princípios ocultos que nos governam, que impõem um caminho estruturado distante de outros mais flexíveis cujo planejamento possa ter como finalidade a construção de um conhecimento, não apenas individual, mas também coletivo.

Em entrevista ao “O Globo¹⁶”, o autor acima destacado, salienta que o Brasil é um país extremamente aberto à ideias pedagógicas. Mas, a revolução do seu sistema educacional vai passar pela reforma de formação dos seus educadores. É preciso educar os educadores. Os professores precisam sair de suas disciplinas para dialogar com outros campos de conhecimento. E essa evolução ainda não aconteceu. Mas o professor como o cidadão precisa ter consciência dessa obrigação. As disciplinas fechadas impedem a compreensão dos problemas do mundo e a transdisciplinaridade surge como possibilidade de ligar as disciplinas tornando nossa visão de mundo mais complexa.

¹⁶ Entrevista concedida por Edgar Morin. Disponível em: <http://everaldobrizola.jusbrasil.com.br/artigos/135311483/entrevista-edgar-morin-e-preciso-educar-os-educadores>. Acesso em 12.04.2015.

Esse encaminhamento permitiu-nos nomear a questão inicial dessa investigação: Como a educação do futuro pode ampliar a discussão sobre direitos previdenciários? Como reformar nosso pensamento para refletir o que diz respeito ao ciclo da vida?

III EDUCAÇÃO DO FUTURO

3.1 Educação do Futuro: Sete Saberes Necessários

Conforme afirmamos na introdução desse trabalho, as ideias que aqui discutimos exigem reflexões acerca da teoria de Edgar Morin, pois caminham no sentido de abertura, caminho onde encontramos a Educação Previdenciária. O autor acima citado realiza debates sobre a teoria da complexidade, preconiza que o pensamento complexo permite abranger a uniformidade e a variedade de ideais contidas na totalidade. Edgar Morin defende a importância do ponto de vista integral, embora não descarte o valor das especialidades, pois o fracionamento do saber, leva o indivíduo entender o universo, sem interação entre o local e global, com isso desvincula do contexto em que os indivíduos estão situados.

Para contemplar uma educação previdenciária, não como uma especialidade na educação, mas como um tema que seja inserido nas disciplinas curriculares, na compreensão de um conhecimento pertinente, que diz respeito ao um direito social, coletivo e individual, inclusive com particularidades que trazem impacto ao Sistema Previdenciário, e no cotidiano de cada trabalhador.

Para Edgar Morin seriam sete os saberes necessários à Educação, embora considere que todo conhecimento comporta risco de erro e da ilusão. Ele admite que a educação deve mostrar, que sempre haverá, em algum grau, ameaçado pelo erro e pela ilusão. Os principais aspectos abordados pelo autor são: Devido ao erro e à ilusão, nunca se ensina o que é de fato o conhecimento; examinando as crenças do passado, a grande

maioria contém erros e ilusões sobre o mundo e a realidade; o conhecimento não é um reflexo ou espelho da realidade, ele é sempre uma tradução, seguida de uma reconstrução; toda tradução comporta o risco de erro; não há nenhuma diferença intrínseca entre uma percepção e uma alucinação, até nos processos de leitura estamos ameaçados pela alucinação; tomar a ideia como algo real é um erro é como confundir o mapa com o terreno; outras causas de erro são as diferenças culturais, sociais e de origem; o problema do conhecimento é de todos, e cada um deve levá-lo em conta, levado a refletir, desde muito cedo (MORIN,2002).

Todo o conhecimento pressupõe algum erro, na teoria de Morin, sendo assim, todo conceito é relativo e leva a novos conceitos, que pode demarcar erros humanos nos pilares da "realidade", "verdade" e "conhecimento". Por outro lado, o desconhecimento seja em qualquer área, submete os agentes a riscos de fraudes. Para o presente estudo, pode-se dizer que os sábios aprendem com erros e acertos dos outros. E, observando o passado, pode-se planejar melhor o futuro. Em se tratando de previdência e futuro, importante ser providente e ter uma previdência. Isso pode ser considerada como base para ter tranquilidade no futuro, com uma aposentadoria planejada. Iniciar desde cedo o planejamento, isto é através de uma educação previdenciária.

O autor reconhece que:

O conhecimento dos problemas-chave, das informações chave relativas ao mundo, por mais aleatório e difícil que seja, deve ser tentado sob pena de imperfeição cognitiva, mais ainda quando o contexto atual de qualquer conhecimento político, econômico, antropológico, ecológico [...] É o próprio mundo. A era planetária necessita situar tudo no contexto e no complexo planetário.

O conhecimento do mundo como mundo é necessidade ao mesmo tempo intelectual e vital. É o problema universal de todo cidadão do novo milênio: como ter acesso às informações sobre o mundo e como ter a possibilidade de articulá-las e organizá-las? Como perceber e conceber o Contexto, o Global (a relação todo/partes), o Multidimensional, o Complexo? Para articular e organizar os conhecimentos e assim reconhecer e conhecer o problema do mundo é necessário a reforma do pensamento. Entretanto, esta reforma é paradigmática e, não, programática: é a questão fundamental da educação, já que se refere à nossa aptidão para organizar o conhecimento. (MORIN, 2002, p. 35).

No mundo globalizado, é exigível que a aprendizagem deve ser perseguida de forma permanente, e, corresponda uma educação integral e de qualidade, tendo em vista a polivalência e a transdisciplinaridade.

O conhecimento pertinente proposto por Edgar Morin, que em linhas gerais, o autor considera um problema universal, e, confere a educação do futuro à adequação, afirma que existe inadequação cada vez mais, ampla e profunda, considerado um evento grave. Nessa linha de raciocínio ele argumenta, por um lado estão os saberes desunidos, divididos, compartimentados e, de outro, as realidades ou problemas cada vez mais multidisciplinares¹⁷, transversais¹⁸, multidimensionais¹⁹,

¹⁷ Multidisciplinar é uma ferramenta de ensino ou de realizações, que reúne diversas áreas do conhecimento, dentro de um assunto específico, onde tudo está interligado. Ou uma realidade e problemas.

¹⁸ O Ministério da Educação e Desporto (MEC) a palavra transversal refere-se a uma proposta de conteúdos que referenciem e orientem a estrutura curricular do sistema educacional do país. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs).

¹⁹ Unidades complexas, como o ser humano ou a sociedade, são multidimensionais: dessa forma, o ser humano é ao mesmo tempo biológico, psíquico, social, afetivo e racional. A sociedade comporta as dimensões histórica, econômica, sociológica, religiosa. Edgar Morin. P. 38

transnacionais²⁰, globais e planetários. Nessa inadequação tornam-se invisíveis, o contexto²¹, o global, o multidimensional, o complexo.²² (Idem, 35-46). Relacionar essa educação do Futuro à Educação Previdenciária é no mínimo necessário para compreensão do Sistema e consequente acompanhamento.

Ensinar a Condição Humana, não é tarefa fácil, exige saberes amplos, pois o ser humano é a um só tempo, físico, biológico, psíquico, cultural, social e histórico. Esta unidade complexa da natureza humana, por ser ensinado por disciplinas torna-se desintegrada. Sendo assim, é difícil aprender o verdadeiro significado do ser humano. É preciso restaurá-la, de modo que cada um, onde quer que se encontre, tome

²⁰ Fenômeno reflexivo da globalização, que se evidencia pela desterritorialização dos relacionamentos político-sociais, fomentado por sistema econômico capitalista ultra valorizado, econômico capitalista ultra valorizado, que articula ordenamento jurídico mundial à margem das soberanias dos Estados (STELZER, JOANA, 2009).

²¹ O conhecimento das informações ou dos dados isolados é insuficiente. É preciso situar as informações e os dados em seu contexto para que adquiram sentido. Para ter sentido, a palavra necessita do texto, que é o próprio contexto, e o texto necessita do contexto no qual se enuncia. Desse modo, a palavra “amor” muda de sentido no contexto religioso e no contexto profano, e uma declaração de amor não tem o mesmo sentido de verdade se é enunciada por um sedutor ou por um seduzido. P. 36.

²²O conhecimento pertinente deve enfrentar a complexidade. *Complexus* significa o que foi tecido junto; de fato, há complexidade quando elementos diferentes são inseparáveis constitutivos do todo (como o econômico, o político, o sociológico, o psicológico, o afetivo, o mitológico), e há um tecido interdependente, interativo e inter-retroativo entre o objeto de conhecimento e seu contexto, as partes e o todo, o todo e as partes, as partes entre si. Por isso, a complexidade é a união entre a unidade e a multiplicidade. Os desenvolvimentos próprios a nossa era planetária nos confrontam cada vez mais e de maneira cada vez mais inelutável com os desafios da complexidade. Em consequência, a educação deve promover a “inteligência geral” apta a referir-se ao complexo, ao contexto, de modo multidimensional e dentro da concepção global. P.38.

conhecimento e consciência, ao mesmo tempo, de sua identidade complexa e, perceba a sua identidade comum a todos os outros humanos.

Dessa forma, a educação do futuro deverá ser centrada na condição humana. Conhecer o humano é, antes de mais nada, situá-lo no universo, e não separado dele. Todo o conhecimento deve ser contextualizado para ser pertinente. "Quem somos?" é inseparável de "onde estamos", "de onde viemos", para "para onde vamos?". Interrogar a condição humana implica questionar sua posição no mundo. Para a educação do futuro, é necessário promover, isto é, conectar no sentido amplo, não separado por disciplina, os conhecimentos oriundos das ciências naturais, a fim de situar a condição humana no mundo, colocar em evidência a multidimensionalidade e a complexidade dos humanos.

Os seres humanos, segundo Morin se encontram entrelaçados a três circuitos fundamentais para sua vida enquanto ser, e, enquanto pessoa: o circuito cérebro/mente/cultura; o circuito razão/afeto/pulsão e, o circuito indivíduo/sociedade/espécie. Dito de outra forma, todo o desenvolvimento humano significa o desenvolvimento conjunto das autonomias individuais, das participações comunitárias e do sentimento de pertencer à espécie humana. Existe uma unidade e uma diversidade humana. A unidade não reside apenas nos traços biológicos da espécie, como também a diversidade não reside apenas nos traços psicológicos, culturais e sociais. Existem outras unidade e diversidades que à educação do futuro precisa cuidar, para que a ideia de unidade da espécie humana não apague a ideia de diversidade e que a diversidade também não apague a unidade. A educação deverá esquematizar esse princípio de unidade/diversidade em todas as esferas do conhecimento, para ensinar um conhecimento pertinente (MORIN, 2002).

Compreender que o problema social diz respeito a todos e não está desvinculada do cotidiano, como exemplo pode-se citar o déficit previdenciário²³, mostrado quase que diariamente pela mídia brasileira. Educar para compreender o tema que diz respeito a todos e a cada um, sem exceção.

Além de que a previdência social é um direito fundamental, hoje em dia os melhores doutrinadores, em sua maioria, bem como a jurisprudência entendem os direitos sociais como direitos fundamentais, portanto, previdência social é um direito social fundamental. O Homem como ser social e destinatário das políticas públicas, insere-se como um sujeito de direitos. Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, a Previdência Social alcançou o patamar mais alto na História até então, sendo considerada como Direito Fundamental. Veja-se seu artigo XXV.1:

1. Todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de

²³ Tornou-se comum de tempos em tempo falar-se que o sistema previdenciário brasileiro está “falido” e isto está claramente demonstrado pelos déficits do sistema ano após ano, e ao deparar-se com reportagem na mídia. “a única solução que pode ser considerada para a previdência social é a privatização”. Porém, estas informações preocupam-me posto que a previdência social pública é de vital importância para a sociedade brasileira, haja vista que os integrantes de nossa sociedade não têm capacidade econômica para arcar com os custos da previdência privada ou gerida por instituições privadas. Ressaltando-se que seguridade social segundo o *caput* do art. 194 da Constituição Federal é “conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade que atuará nas áreas de saúde, assistência social e previdência social”. (HORVATH JÚNIOR, Miguel (S/D).

desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social. (DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, 1948. S/N)

Esses direitos vêm ao encontro com o que Edgar Morin propõe, sobre ensinar a identidade terrena. Ele aborda que o destino do gênero humano é uma realidade ignorada pela educação. O conhecimento de todo o planeta, seja ambiental, seja jurídico, enfim todas as dimensões humanas são tendentes a desenvolver no século XXI, sendo que o reconhecimento da identidade terrena tornar-se-á cada vez mais indispensável a cada indivíduo e a todos. Por isso, deve ser um dos principais objetos da educação.

Salienta o autor; ensinar a história da era planetária, inicia-se com o estabelecimento da comunicação entre os continentes no século atual. É preciso mostrar como todas as partes do mundo se tornaram solidárias, sem, contudo, ocultar as opressões e a dominação que assolaram a humanidade e que ainda está presente na atualidade. É preciso confrontar o agora, compreendendo que os problemas de vida e de morte, partilham um destino comum de toda a humanidade. “O mundo torna-se cada vez mais um todo” (MORIN, 2002. p. 67).

Enfrentar as incertezas é o quinto saber desenvolvido por Morin. Enfatiza o autor que as ciências permitiram que adquiríssemos muitas certezas, mas igualmente revelaram, ao longo do século XX, inúmeras zonas de incertezas. A educação deveria incluir o ensino das incertezas que surgiram nas ciências físicas (microfísica,), nas ciências da evolução

biológica e nas ciências históricas. Será preciso ensinar princípios termodinâmicos, cosmologia de estratégia que permitiriam enfrentar os imprevistos, o inesperado e a incerteza, e modificar seu desenvolvimento em virtude das informações adquiridas ao longo do tempo. É preciso aprender a navegar em um oceano de incertezas em meio a arquipélagos de certeza.

O referido autor cita a que abandono das concepções deterministas da história humana que acreditavam poder prever nosso futuro, o estudo dos grandes acontecimentos e desastres de nosso século, todos inesperados, o caráter doravante desconhecido da aventura humana devem-nos incitar a preparar as mentes para esperar o inesperado, para enfrentá-lo. É necessário que todos os que se ocupam da educação constituam a vanguarda ante a incerteza de nossos tempos. Aprender a enfrentar as incertezas, pois vivemos em uma época de constantes mudanças em que os valores são ambivalentes. É por isso que a educação do futuro deve voltar para as incertezas ligadas ao conhecimento. “Aquilo que porta o pior perigo traz também as melhores esperanças: é a própria mente humana, e é por isso que o problema da reforma do pensamento tornou-se vital”

Parafraseando Edgar Morin (2002. p. 75), a “Grande conquista da inteligência seria poder enfrentar se libertar da ilusão de prever o destino humano” (p. 79), considerando a realidade previdenciária a possibilidade de se prever o destino estaria num cálculo matemático de soma dos anos de contribuição, previsão de futuro, etc. Entretanto, é preciso cultivar uma cultura capaz de favorecer o entendimento da complexidade da vida pois “existem determinantes econômicas, sociológicas e outras ao longo da história, mas estas encontram-se em relação instável e incerta com

acidentes e imprevistos numerosos, que fazem bifurcar ou desviar seu curso” (MORIN, 2002. p. 79-80). O imprevisto corrobora com uma educação previdenciária coerente com os ditames da vida.

Segundo o autor, ensinar a compreensão, é a um só tempo meio e fim da comunicação humana. Contudo, a educação para a compreensão está ausente no ensino. O planeta necessita, em todos os sentidos, de compreensão mútua. Considerando a importância da educação para a compreensão, em todos os níveis educativos e em todas as idades, o desenvolvimento da compreensão pede a reforma das mentalidades, “...ensinar a compreensão entre as pessoas como condição e garantia da solidariedade intelectual e moral da humanidade”. (MORIN, 2002, p. 93). Esta deve ser a obra para a educação do futuro. A compreensão mútua entre os seres humanos é vital para que as relações humanas saiam de seu estado bárbaro de incompreensão. Diante da ignorância dos ritos e costumes do outro, pode levar a ofender inconscientemente, daí decorre a necessidade de estudar a incompreensão a partir de suas raízes, suas modalidades e seus efeitos. Esse estudo é tanto mais necessário porque enfoca não somente os sintomas, mas as causas do racismo, da xenofobia, do desprezo. Constitui, ao mesmo tempo, uma das bases mais seguras da educação para a paz, à qual estamos ligados por essência e vocação.

Existem segundo Edgar Morin:

[...] a incompreensão dos valores imperativos propagados no seio de outra cultura, como o são nas sociedades tradicionais o respeito aos idosos, a obediência a crença religiosa ou, ao contrário, em nossas sociedades democráticas contemporâneas, o culto ao indivíduo e o respeito as liberdades. (MORIN, 2002. p. 96)

Há duas formas de compreensão, o autor descreve como sendo a compreensão intelectual ou objetiva e a compreensão humana intersubjetiva. Compreender significa intelectualmente apreender em conjunto, *comprehendere*, abraçar junto, isto é, o texto e o seu contexto, as partes e o todo, o multipicidade e a unicidade. A compreensão intelectual passa pela inteligibilidade e pela explicação. Para bem explicar é preciso conhecer profundamente o objeto, e aplicar-lhe todos os meios objetivos de conhecimento. A explicação é necessária para a compreensão, mas de certa forma é insuficiente, e ainda, “a comunicação não garante a compreensão” (p. 94), a comunicação é uma parte importante, mas compreender inclui necessariamente a empatia, a simpatia e a generosidade.

Para ele a compreensão humana vai além da explicação. A compreensão humana comporta um conhecimento de sujeito a sujeito. Por conseguinte, se vemos uma criança chorando, nós a compreendemos, não pelo grau de salinidade de suas lágrimas, mas por buscar em nós mesmos nossas angústias infantis, dessa forma, identificando-a com nossos sentimentos.

Essa teoria defende que, existem múltiplos obstáculos exteriores à compreensão intelectual - o "ruído" que interfere na transmissão da informação, criando o mal-entendido e ou não entendido. A polissemia de uma noção que, enunciada em um sentido, é entendida de outra forma. Existe ignorância dos ritos e costumes do outro, especialmente os ritos de cortesia, o que pode levar a ofender inconscientemente ou desqualificar a si mesmo perante o outro (diversidade cultural).

Ainda, existe a incompreensão dos imperativos éticos próprios a uma cultura, o imperativo da vingança nas sociedades tribais, o

imperativo da lei nas sociedades evoluídas. Existe a impossibilidade, enquanto visão de mundo, de compreender as ideias e os argumentos de outra visão de mundo. Assim como uma ideologia/filosofia compreender outra ideologia/filosofia; existe, “enfim, a impossibilidade de compreensão de uma estrutura mental em relação à outra”. (MORIN, 2002. p. 96).

Enfim, Morin ressalta que a:

A ética da compreensão é a arte de viver que nos demanda, em primeiro lugar, compreender de modo desinteressado. Demanda grande esforço, pois não pode esperar nenhuma reciprocidade: aquele que é ameaçado de morte por um fanático compreende porque o fanático quer mata-lo, sabendo que este jamais o compreenderá. A ética da compreensão pede que compreenda a incompreensão (MORIN, 2002. p. 99).

Assim, a ética do gênero humano, onde a educação deve conduzir à "antropo-ética", levando em conta o caráter ternário da condição humana, que é ser ao mesmo tempo indivíduo/sociedade/espécie. Nesse sentido, a ética indivíduo/espécie necessita do controle mútuo da sociedade pelo indivíduo e do indivíduo pela sociedade, ou seja, a democracia; a ética indivíduo/espécie convoca, ao século XXI, a cidadania terrestre.

A ética não poderia ser ensinada por meio de lições de moral. Deve formar-se nas mentes com base na consciência de que o humano é, ao mesmo tempo, indivíduo, parte da sociedade, parte da espécie. Carregamos em nós essa tripla realidade. Desse modo, todo desenvolvimento verdadeiramente humano deve compreender o desenvolvimento conjunto das autonomias individuais, das participações comunitárias e da consciência de pertencimento à espécie humana.

Desse modo, esboçam-se duas grandes finalidades éticas políticas do novo milênio que nos levam a estabelecer uma relação de controle mútuo entre a sociedade e os indivíduos pela democracia. A ciência, a técnica e a burocracia estão intimamente interligadas, e, no Sistema Previdenciário segue um modelo altamente burocrático que enfatiza aspectos formais, controla processos de decisão, estabelece uma hierarquia funcional rígida, baseada em princípios de profissionalização e formalismo. Nessa perspectiva, que é necessário pensar em uma educação previdenciária, que auxilie para as tomadas de decisões com a compreensão de todo o processo. “E isso significa primordialmente poder influenciar as condições da própria existência, dar um significado para o “bem comum” e fazer as instituições sociais se adequarem a esse significado” (BAUMAM, 2000, p. 112).

A educação deve contribuir no entendimento de Edgar Morin, não somente para a tomada de consciência de nossa "Terra-Pátria", mas também permitir que essa consciência se traduza em vontade de realizar a cidadania terrena. Nesse sentido, impõe-se às sociedades a democrática; do civismo que supõe a regeneração da solidariedade e da responsabilidade, ou seja, o desenvolvimento da antropologia ética.

3.2 Educar para enfrentar as incertezas: Direito Previdenciário

O inesperado surpreende-nos. É que nos instalamos de maneira segura nossas teorias e ideias, e estas não têm estruturas para acolher o novo. Entretanto, o novo brota sem parar. Não podemos jamais prever como se apresentará, mas deve-se esperar sua chegada, ou seja, esperar o inesperado. E quando o inesperado se manifesta, é preciso ser capaz de rever nossas teorias e ideias,

em vez de deixar o fato novo entrar à força na teoria incapaz de recebê-lo.
(MORIN, 2003. p.30)

Na época atual a humanidade, vem se confrontado com as incertezas, pela mudança que ocorre constantemente no mundo. Faz-se necessário construir o conhecimento com os alunos, mas deixando-os cientes que o conhecimento é uma navegação em um oceano de incertezas, entre arquipélagos de certezas (MORIN, 2003). O fato é que estamos cercados de incertezas e o desafio está em aprender a lidar com elas, ensinar nossos alunos a lidar com o imprevisto evitando frustrações, e desenvolvendo novas habilidades e capacidades.

O caminho indicado pelo autor mostra a necessidade de se romper com a fragmentação do conhecimento em campos restritos, no interior dos quais se privilegiam determinadas verdades, e também de eliminar a estrutura hierárquica vigente entre as disciplinas. Reformar esta tradição requer um esforço complexo, uma vez que esta mentalidade foi desenvolvida ao longo de várias décadas de uma mesma maneira, dentro de seus territórios.

O que tange o direito previdenciário e sua relação com as incertezas, o argumento é o de que as pessoas que trabalham poderiam adequadamente cuidar do próprio futuro previdenciário sem a obrigatoriedade da imposição do governo. Seria uma possibilidade de reduzir a incerteza que ocorre quando cada pessoa tem de cuidar do seu próprio futuro. Para tanto, se faz necessário conhecer o sistema contribuir o necessário para possuir o direito, como bem coloca Oliva a importância da transparência e esclarecimento a respeito do assunto previdenciário, principalmente em relação à classe trabalhadora, que muitas vezes não tem acesso à informação, não conhecendo sequer os seus direitos. É

necessário publicizar com clareza objeto tão relevante e de interesse de todos. Conclui a referida autora:

Percebe-se que há uma falta de esclarecimento sobre o assunto. Muitos não têm acesso à informação, e mesmo aqueles que o tem ficam em dúvida, devido a complexidade e constantes mudanças que ocorrem na previdência. Torna-se necessário uma maior clareza e transparência, para que o cidadão tenha o conhecimento necessário sobre os seus direitos e até que ponto estão sendo os mesmos respeitados (OLIVA, S/D).

Pensar uma educação integral é reconhecer no conhecimento escolar uma conexão com a sua existência, resolver seus problemas cotidianos, sendo assim, possível defender uma Educação Previdenciária. O ensino se firma no fracionamento do saber e leva o indivíduo a entender o universo em que vive de forma facciosa, sem conexão com o universal. Assim, rompe-se qualquer interação entre local e global, o que proporciona uma desvinculação nas questões existenciais do contexto em que estão situadas. Importante frisar que Edgar Morin afirma a importância do ponto de vista integral, embora não descarte o valor das especialidades.

Neste empenho para mudar a tradição educacional, citada por Morin é preciso construir um profundo significado nos conteúdos em interação com os alunos. E uma educação previdenciária abordará questões da velhice, das doenças, do custo de vida, da importância de planejamento, do próprio conhecimento aprendido na escola, para a vida no cotidiano, com profunda significação

Dentro das incertezas do mundo globalizado, vale destacar a obra de Baumam por salientar que é preciso ousar, pois a incerteza, a falta de garantia, a insegurança nas instituições políticas existentes, a qual foram

criada para ajudá-las, a combater a insegurança, são ineficientes. “Num mundo que se globaliza rapidamente, em que grande parte do poder – a parte mais importante – foi retirada da política, essas instituições não podem fazer muito para fornecer segurança ou garantias” (BAUMAM, 2000. p. 13).

A sociedade para assumir uma posição de questionamento frente as questões de falta de garantia, é preciso “nos tornarmos capazes intervir na realidade, tarefa incomparavelmente mais complexa e geradora de novos saberes do que simplesmente a de nos adaptar a ela” (FREIRE, 1997, p. 86). Para uma educação previdenciária eficiente é preciso, conhecer. Como ressalta Paulo Freire, não é mais possível, nem aceitável a posição ingênua ou, pior astutamente neutra.

IV PERCURSO METODOLÓGICO

4.1 Caracterização da pesquisa

Para o itinerário metodológico, autores como Marconi e Lakatos (1996), auxiliaram na definição das melhores estratégias e as decisões do cientista.

Esta pesquisa é de cunho qualitativo que se caracteriza em promover uma discussão sobre a contribuição da “reforma do pensamento” e sua implicação sobre a perspectiva de uma Educação Previdenciária nas escolas de Educação Básica.

De acordo com Minayo (2010) a pesquisa qualitativa retribui aos processos e fenômenos sociais mais intensos, ou seja, procura trabalhar com depoimentos que tenham cunho significativo, portanto, ela caracteriza-se como pesquisa interpretativa que possui um certo rigor científico e responde a questões particulares. Ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilha com seus semelhantes.

No presente trabalho utilizamos o questionário para a coleta de dados. Segundo Marconi; Lakatos (2010) é constituído por uma série de perguntas que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do pesquisador. A tentativa de conhecer as percepções, a satisfação, as expectativas e as opiniões dos indivíduos está intimamente ligada a este objeto de estudo.

Nessa perspectiva, o questionário pode ser útil tanto como instrumento na pesquisa, quanto como método, pois possibilita ao pesquisador capturar a essência da experiência humana, ao mesmo tempo compartilha novos conhecimentos com seus interlocutores. Importante também é o percurso quando os professores descrevem suas histórias profissionais ou pessoais, elas inegavelmente estão veiculadas aos grupos sociais com os quais convivem ou conviveram. Especialmente nesse caso, a previdência social em sua profissão.

Um questionário aberto, de acordo com Barbosa (1994), é um texto que caracteriza uma definição e uma apresentação de argumentos sobre um tema questionado. O que conhece sobre o assunto e ao mesmo tempo expresse o ponto de vista, ou o conhecimento que tem sobre o objeto de estudo pesquisado. Sendo assim, essa metodologia oportuniza ao professor escolher suas experiências, registrar de maneira consciente e refletida, implicando na seleção cuidadosa das palavras e expressões que foram utilizadas.

Ademais, a pesquisa através de registro escrito, permite ao docente questionar, avaliar o que escrever e, como escreveu posicionando-se como autor e leitor das experiências escritas. Sendo assim, acredita-se que a pesquisa através de questionário com perguntas abertas provoca mudanças na forma de expressão, de reflexão, sobre as pessoas e a si mesmo, bem como os objetos em que estão avaliando.

Essa metodologia vem ao encontro do presente trabalho, pois pedimos ao professor participante que registrasse em até dez linhas o seu entendimento sobre uma possível Educação Previdenciária e a possibilidade de implementação desse tema, nas escolas de Educação Básica, como um tema interdisciplinar.

Também de acordo com os temas transversais, descritos nos Parâmetros Curriculares (2013) incluem, entre outros, a Ética, os quais expressam conceitos e valores fundamentais à democracia e à cidadania e correspondem a questões importantes e urgentes para a sociedade brasileira, presentes sob várias formas na vida cotidiana dos cidadãos.

Nesse contexto os princípios da interdisciplinaridade como integração curricular, busca preservar os interesses de cada disciplina, mas busca-se também uma intercomunicação entre as disciplinas, tratando efetivamente de um tema/objetivo comum (transversal).

Objetivando superar a fragmentação dos saberes, foi possível estabelecer uma relação que traga contribuição pelo estudo da realidade, no caso, uma Educação Previdenciária, através de projetos que integrem diferentes disciplinas.

4.2 Local e sujeitos da pesquisa

A pesquisa foi realizada no município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina. A amostragem desta pesquisa foi obtida por acessibilidade ou por conveniência que conforme Gil (2008) aponta que esse tipo de amostragem é muito utilizada em estudos exploratórios ou qualitativos, dos quais não necessita de um importante grau de precisão. Nessa amostragem, o pesquisador escolhe os participantes os quais têm acesso.

Os sujeitos da pesquisa foram escolhidos entre os professores efetivos que atuam no município de Major Vieira, na rede estadual e que aceitaram participar da pesquisa. Os referidos professores possuem diferente faixa etária, entre 30 a 54 anos.

Considera-se que o conhecimento sobre o Sistema Previdenciário indica a possibilidade de uma educação previdenciária, com os saberes nomeados pela relação da educação para inteireza do ser e o direito previdenciário. Essa compreensão, fará com que no futuro as ideias aqui produzidas possam ser partilhadas nesse estágio de formação.

Na compreensão de Minayo (2007) ao referir-se à palavra enquanto prática discursiva aponta que “a palavra é, ao mesmo tempo, uma produção histórica e arena onde se confrontam interesses contraditórios, servindo ao mesmo tempo como instrumento e como material de compreensão da realidade” (p. 238). Um conhecimento socialmente elaborado a partir de uma visão prática, possibilita a formação de uma conjuntura comum, ou seja, de uma possível educação previdenciária.

A coleta foi realizada no mês de setembro de 2015 na Escola de Educação Básica Luiz Davet, localizada no município de Major Vieira – SC. Importante salientar que atualmente inexistente projeto que trabalhe Educação Previdenciária.

4.3 Aspectos éticos

Para desenvolver este trabalho serão levados em conta os aspectos éticos, procurando seguir cuidadosamente o planejamento das atividades em questão. Frente à prática da ética, Fortes (2007) comenta:

A tarefa da ética é a procura do estabelecimento das razões que justificam o que devem ser feito. A ética pode ser considerada uma questão de indagações e não normatizações do que é certo e do que é errado. Os atos éticos são exclusivos dos seres humanos, realizados por sujeitos éticos. Estes devem ter

liberdade de pensamento, sem serem coagidos por forças internas ou externas. Os atos devem ser livres, voluntários ou conscientes. (p. 26)

Foi fornecido aos sujeitos o termo de consentimento livre esclarecido (TCLE) elaborado pela autora a partir do modelo fornecido pela UNIPLAC.

Da mesma forma o sujeito da pesquisa teve o livre arbítrio de não participar ou desistir a qualquer momento. Para garantir o sigilo dos envolvidos foi utilizado codinomes escolhidos pelos participantes da pesquisa baseado nas suas características pessoais.

4.4 Análise de dados

Uma vez manipulados os dados e obtidos os resultados, o passo seguinte é a análise e a interpretação dos mesmos, constituindo-se ambas no núcleo central da pesquisa (LAKATOS & MARCONI, 2010).

Esta pesquisa terá como procedimento os passos da operacionalização de análise de dados proposta por Minayo (2010) intitulada análise de conteúdo que se divide em ordenação dos dados, classificação dos dados e análise final.

O primeiro passo é a ordenação dos dados que implica a releitura de material, organização dos depoimentos/relatos, feito pelos participantes. O segundo passo consiste na classificação desses dados em que o dado é construído a partir de um questionamento deste com base em uma fundamentação teórica. Através de uma leitura exaustiva vamos identificar o que surge de relevante no texto. Com base nessa relevância serão elaboradas as categorias específicas. Neste sentido são determinada as informações presentes na comunicação. O terceiro passo refere-se à

análise final em que se procura a junção de dados e referenciais teóricos da pesquisa e com base nos seus objetivos deve-se responder o questionamento da pesquisa.

Da mesma forma, depois de colhidos os dados, o pesquisador volta-se para os fundamentos da teoria refletindo os conceitos iniciais, para discutir as ideias manifestadas. Para isso, ela aproxima o objeto referindo que o pensamento antigo que é recusado, mas não eliminado, encontra em outros limites e se ilumina na elaboração presente. O novo possui o antigo incluindo em uma mesma perspectiva. (MINAYO 2010).

V APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

5.1 Discussão dos dados e sinalização das descobertas

Esse capítulo apresenta a discussão sobre os dados colhidos para a dissertação em questão.

A concepção da Educação Básica como direito a uma formação integral pressupõe a possibilidade concreta de ultrapassar as fronteiras do conhecimento e dos saberes, “[...] tomando-se por base essa concepção, é importante que as redes de ensino pautem seus projetos em alguns arranjos/movimentos curriculares mais integradores [...]. Esse sujeito tem o direito a uma formação que tome como parâmetro todas as dimensões que constituem o humano” (PROPOSTA CURRICULAR DE SANTA CATARINA, 2014, p. 27). Dessa forma, é necessário dialogar com as diferentes formas do conhecimento. O que se apresenta neste trabalho é a possibilidade de articular a educação previdenciária a partir de uma discussão sobre o direito previdenciário, e nessa direção levar esse tema transversal para a Educação Básica.

Considerando ainda que inexistente formação sobre educação previdenciária nas escolas e na sociedade em geral, iniciamos nosso estudo pelos questionamentos: Como educar para o direito previdenciário? Como articular esse conhecimento ao currículo da Educação Básica para que se possa discutir esse tema?

Partindo do pressuposto que uma educação previdenciária passa necessariamente pela informação, formação humana, orientação de conhecimentos sobre direitos e deveres do cidadão consideramos a importância dessa discussão na instituição escola e nomeamos nosso problema de pesquisa: **Quais as possibilidades de uma Educação**

Previdenciária ser implantada nas escolas de Educação Básica tendo em vista a necessidade de uma Educação para as incertezas da vida?

Lembramos que essa pesquisa foi realizada em uma Escola de Educação Básica num pequeno município do Estado de Santa Catarina. Os sujeitos da pesquisa foram nove dos vinte professores efetivos de diferentes áreas do conhecimento, da rede estadual. A escolha se deu por acessibilidade. Os docentes entrevistados possuem diversificada faixa etária, entre 30 a 54 anos. A coleta foi realizada no mês de setembro de 2015.

Para o desenvolvimento desse trabalho foi levado em conta aspectos éticos, seguido de planejamento, onde os sujeitos da pesquisa tiveram o livre arbítrio de participar ou não da pesquisa. Essa pesquisa foi submetida à plataforma Brasil tendo sido aprovada pelo protocolo de número 1.329.256.

Para preservar a identidade dos participantes pedimos aos envolvidos que utilizassem codinomes conforme com suas características pessoais. A seguir o registro do esforço da pesquisadora para detectar expressões e sentidos, como convém a um processo criativo e criterioso, sobre o que é realmente relevante ser discutido a partir dos dados.

5.2 Informação, conhecimento e aprendizagem: fundamentos da Cidadania

Com a realização dessa pesquisa foi possível identificar, pelo conjunto das respostas que a maioria dos relatos apresenta as palavras: cidadania, aprendizagem, conhecimento e informação. Conceitos que são importantes na visão dos professores, dadas as respostas.

Para a definição da categoria cidadania buscou-se no Dicionário Aurélio, que assim dispõe: cidadania é a “qualidade ou estado de cidadão”. E cidadão é definido como: o “indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado, ou no desempenho de seus deveres para com esse”.

Entretanto, a definição descrita por Pinsky nos pareceu mais ampla e significativa:

Ser cidadão é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei: é, em resumo, ter direitos civis. É também participar no destino da sociedade, votar, ser votado, ter direitos políticos. Os direitos civis e políticos não asseguram a democracia sem os direitos sociais, aqueles que garantem a participação do indivíduo na riqueza coletiva: o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, a uma velhice tranquila. Exercer a cidadania plena é ter direitos civis, políticos e sociais (PINSKI, 2003. p.09).

De forma concisa pode-se afirmar que ser cidadão implica o reconhecimento e a concretização de seus direitos civis, políticos e sociais. Assim, cidadania deriva da efetivação de tais direitos e na luta para alcançá-los, independente da condição pessoal ou social do indivíduo. Cidadania implica também no cumprimento de seus deveres.

Como se observa, o termo “cidadania” tem um sentido amplo e não abrange apenas a titularidade de direitos políticos, mas também os civis. Abarca o efetivo exercício dos direitos como educação, saúde e trabalho, previstos na Constituição Federal. A cidadania é, portanto, a prerrogativa que permite a participação e fiscalização dos cidadãos na gestão do Poder Público.

No que diz respeito aos termos conhecimento, informação e aprendizagem, destacamos o tom da reflexão dos professores, pois os

mesmos partem de um conjunto de vivências experimentadas em suas respectivas formações.

O relato da professora Morena Flor²⁴ explana que:

A educação previdenciária deve acontecer nas escolas de Educação Básica, pois os jovens precisam estar bem informados quanto a previdência a maioria entra no mercado de trabalho sem saber que existe uma previdência, que dever dele contribuir para que futuramente possa usufruir desses benefícios e é a educação que norteará esse cidadão que está iniciando sua vida profissional, para ser uma pessoa ética, incorruptível e justa. (MORENA FLOR, 2015).

Educar, para essa professora, significa levar os jovens a dialogarem com o conhecimento, mas um conhecimento que auxilie na prática, por exemplo, os princípios previdenciários, que rege toda a dinâmica do direito previdenciário. Para ela, os jovens precisam estar informados, principalmente porque estão sendo preparados também para o mundo do trabalho. E nesse sentido é preciso distinguir a educação para o mercado e para o mundo do trabalho. Essa crítica feita também por Frigotto assim se destaca;

Estreita-se ainda mais a compreensão do educativo, do formativo e da qualificação, desvinculando-os da dimensão ontológica do trabalho e da produção, reduzindo-os ao economicismo do emprego e, agora, da empregabilidade[...]. (FRIGOTTO, 1998, p. 14).

A ideia de que a educação tenha apenas um caráter mercadológico, carrega uma visão imediatista, ao buscar resultados a curto prazo sem considerar o processo necessário ao desenvolvimento

²⁴ A escolha desse codinome, segundo a professora, se deu por ela ser morena.

humano. O autor destaca a necessidade de se considerar o contexto social, as interferências culturais e políticas e defende uma ação efetiva de emancipação. É nesse sentido que a educação previdenciária retoma uma educação que considera processo e cidadania.

De acordo com o IBGE (2013) em 2012 ainda existiam no Brasil 29,4% trabalhadores sem carteira assinada, dado que corresponde ao universo de pessoas não possui registro na Previdência Social indicando que os brasileiros que, se continuarem nessa situação, não terão direito a uma aposentadoria, nem a um seguro contra acidentes, contexto que também impede a emancipação. E sendo assim, mais tarde essas pessoas deverão se submeter a Assistência Social, instituto esse, que apesar de ter previsão constitucional, na prática não tem conseguido garantir a todos esse benefício. Para tanto, a Previdência Social ou da Seguridade Social depende de ampliação da universalização dos direitos como citou a Morena Flor em seu depoimento, “A educação previdenciária deve acontecer nas escolas de Educação Básica [...]”. Nessa frase, a professora reconhece a importância de se discutir questões previdenciárias na Educação Básica. Esse reconhecimento sinaliza a possibilidade de uma mudança de paradigma, que ajude a perceber a complexidade em seu contexto. “Tudo que isola um objeto, destrói a sua realidade” (MORIN, 1998, p.187). Dessa forma, procurar atentar para a importância de compreender que as propriedades do todo são sempre diferentes das propriedades das partes. Fazendo a interlocução, com o objeto deste estudo, significa dizer que, problematizar de forma interdisciplinar um direito social na escola de educação básica é ter um pensamento amplo, voltado a realidade prática do indivíduo.

Destaca-se a necessidade de contextualizar as disciplinas, compreender o processo percorrido por elas e pelo mundo, e se necessitam ser modificadas ou transformadas, para dar espaços a outros saberes necessários para a sociedade. Só se consegue uma autonomia intelectual crítica para discutir algo novo, como por exemplo, os fatores previdenciários, com uma educação que coloque em discussão esses conhecimentos e essas instituições, com aporte de formação e informação. Complementa a professora Morena Flor “para ser uma pessoa ética, incorruptível e justa. Na questão ética, em relação à previdência é essencial uma reflexão aprofundada, seja a ética de quem se utiliza dos recursos públicos, como também de quem atende essa população. Moraes (2004) destaca que devemos aprender a desenvolver uma nova ética para que possamos viver e conviver em solidariedade, aprender a reinventar as nossas relações tanto pessoais, familiares, como também a reinventar as organizações sociais, econômicas e culturais, seja no contexto familiar, escolar e na sociedade como um todo.

Quando a Morena Flor se refere ao termo incorruptível, pode-se relacionar ao que Filgueira(2009) argumenta. Para esse autor, cada vez mais amplia-se o volume de valores morais negativos se apresentam na contemporaneidade, seja no trato da coisa pública, ou no da propriedade privada, a corrupção adquire assim, formas mais sofisticadas e planejadas conforme as necessidades de cada tempo. Para o autor:

Do ponto de vista teórico, esse modelo analítico permite investigar as razões pelas quais indivíduos toleram a corrupção, sendo esse o cenário típico das sociedades contemporâneas. Na modernidade, a corrupção é tolerada como uma prática normal, o que não quer dizer que ela seja correta. A corrupção controlada é um tipo ideal em que moralidade política e a prática social coincidem, pressupondo

uma sociedade homogênea - e porque não autocrática onde não há divergência a respeito dos valores políticos básicos e das práticas sociais corretas e incorretas. Seria, grosso modo, uma cidade platônica, governada por um demiurgo. A corrupção endêmica parte da assunção de que é possível a corrupção representar os momentos de decadência institucional porquanto não há consenso a respeito dos valores políticos básicos e muito menos a respeito de quais práticas são permitidas no âmbito da sociedade. Ou seja, representa uma situação em que a corrupção esteja associada a uma possível falta de sociabilidade (p.405).

Acredita-se que Morena Flor entende que é preciso formar cidadãos incorruptíveis, no sentido da mudança, como reconhece Zanini (2014) em sua dissertação, ao discorrer que a corrupção não teria origem em déficit educacional ou moral da sociedade, seria a deficiência nas instituições (normas internas de fiscalização, de promoção, entre outras), as quais estimulam o funcionário a adotar um comportamento corrupto. Assim, o combate efetivo à corrupção implica uma reforma das instituições públicas e conseqüente reforma de pensamento das pessoas que as integram. Certamente os incentivos implícitos no nosso sistema de vida em sociedade podem dar maior ou menor vazão à corrupção.

Isso vem ao encontro do que os Parâmetros Nacionais, trata dos temas Transversais e ética, confirma que ética diz respeito às reflexões sobre condutas humanas. “A pergunta ética por excelência é: “Como agir perante os outros?” (PARÂMETROS NACIONAIS, 1997. p.31). Elas tratam dos valores e normas. Para tanto foram eleitos como eixos de trabalho, sendo: “Respeito Mútuo, Justiça, Diálogo e Solidariedade, valores referenciados no princípio da dignidade do ser humano, um dos fundamentos da Constituição brasileira” (TEMAS TRANSVERSAIS E ÉTICA, 1997. p.32).

A professora Cira²⁵, em suas colocações refletiu o que pesquisas recentes vêm mostrando, isto é, os indivíduos só se preocupam com a velhice, quando ela realmente chega, e junto chegam às doenças geriátricas causando maiores despesas com medicamentos e atendimentos médicos. Isso preocupa o governo e especialistas do assunto. A população brasileira está envelhecendo, o déficit previdenciário cada vez maior, conforme aborda a Secretaria Nacional de Promoção Defesa dos Direitos Humanos²⁶

Uma das maiores conquistas culturais de um povo em seu processo de humanização é o envelhecimento de sua população, refletindo uma melhoria das condições de vida. De acordo com projeções das Nações Unidas (Fundo de Populações) “uma em cada 9 pessoas no mundo tem 60 anos ou mais, e estima-se um crescimento para 1 em cada 5 por volta de 2050”. (...) Em 2050 pela primeira vez haverá mais idosos que crianças menores de 15 anos. Em 2012, 810 milhões de pessoas têm 60 anos ou mais, constituindo 11,5% da população global. Projeta-se que esse número alcance 1 bilhão em menos de dez anos e mais que duplique em 2050, alcançando 2 bilhões de pessoas ou 22% da população global” (SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, S/N).

Dessa forma a tendência de envelhecimento da população brasileira comprovou-se nova pesquisa do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Os idosos - pessoas com mais de 60 anos - somam 23,5 milhões dos brasileiros, mais que o dobro do registrado em

²⁵ Cira, é apelido da professora que respondeu o questionário.

²⁶Dados sobre o envelhecimento no Brasil. Disponível em:<http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoaidosa/dadosestatistico/DadosobreovenhementonoBrasil> pdf. Acesso em: 16.11.2015

1991, quando a faixa etária contabilizava 10,7 milhões de pessoas. Na comparação entre 2009 (última pesquisa divulgada) e 2011, o grupo aumentou 7,6%, ou seja, mais de 1,8 milhões de pessoas. Há dois anos, eram 21,7 milhões de pessoas. Ao mesmo tempo, o número de crianças de até quatro anos no país caiu de 16,3 milhões, em 2000, para 13,3 milhões, em 2011.

Como demonstra os dados, a ciência progrediu, as pessoas vivem mais, produzem mais. Mas o Sistema Previdenciário, não evoluiu na mesma proporção. As pessoas se recusam a “abrir mão” de conquistas adquiridas, como a questão idade, não admitem se aposentar mais velhas.

Conforme Cira:

Como muitos cidadãos só se preocupam com isso quando estão em idade de se aposentar, creio ser muito importante adquirir um conhecimento prévio sobre esse processo ainda na escola, para melhor planejar a sua aposentadoria (CIRA, 2015).

Uma pesquisa apresentada em Jornal Diário do Grande ABC (2013) mostra que quase a metade dos brasileiros, 48%, declarou não se preocupar com a velhice ao assumir, claramente, que não contribui com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) nem possui investimento em previdência privada. Isso é o que aponta o novo indicador da “Serasa Experian Educação Financeira do Consumidor”. O índice, lançado levou em conta a entrevista com 2.002 pessoas, sendo todas elas maiores de 16 anos, em 142 cidades de todos os Estados brasileiros mais o Distrito Federal durante o primeiro trimestre, incluindo capitais, periferia e o interior. Esses dados endossam a ideia de que se faz necessário uma educação previdência desde os anos iniciais, com formação ampla no Ensino Básico, para haver mudança nesse quadro, e o próprio Sistema Previdenciário se sustente.

O jurista renomado Lênio Luiz Streck (1999) salienta que a Constituição Federal brasileira vincula tanto o Estado como a sociedade, então não só apontar para o futuro, é preciso lembrar a função de proteger os direitos já conquistados. Desse modo, é possível combater alterações feitas por maiorias políticas eventuais. Sendo assim, cabe a sociedade discutir e refletir sobre as conquistas, os retrocessos das questões previdenciárias e iniciar-se-á pela escola de Educação Básica.

Ainda no entendimento da professora Cira “Entendo por Educação previdenciária, conhecer os direitos e deveres do cidadão contribuinte, com uma instituição pública ou privada que garanta uma aposentadoria adequada, justa e pretendida pelo contribuinte”.

Conforme destacamos, Cira demonstra que tem noção de que o Sistema Previdenciário é contributivo. Buscar conhecer, direitos e deveres, isso é se precaver, anteceder o futuro, se planejar, para a aposentadoria justa.

Na exposição da professora Cleo²⁷:

Entendo por educação previdenciária um conjunto de ações para tornar o cidadão mais consciente dos seus direitos e deveres, sobre a importância da segurança de um plano de previdência na sua vida e na sua família, desta forma usufruir melhor de seus benefícios. É interessante esse assunto ser abordado nas escolas de Educação Básica, porém será necessário incluir em uma disciplina específica ou alterar a grade curricular.

E um fator relevante, quando ela privilegia a segurança na perspectiva de um plano previdenciário para si e sua para a família reafirma o que disseram outros professores. Corroborando com esse

²⁷ Cleo, é como a professora é chamada pelos seus alunos na escola, onde trabalha.

pensamento, Cleo reconhece que é preciso trabalhar com os alunos na escola: informações, questionamentos e reflexões que produzam melhorias na maneira que as pessoas se preparam, ou deveriam se preparar, para o futuro. Focar em assuntos relacionados à aposentadoria, à previdência do futuro, lembrando que ao longo da vida surgem imprevistos, ou seja, eventos difíceis de prever, mas que acontecem. Refletir com os alunos na escola é a melhor estratégia para enfrentar a incerteza. “Seria preciso ensinar princípios de estratégia que permitiriam enfrentar os imprevistos, o inesperado e a incerteza, e modificar seu desenvolvimento, em virtude das informações adquiridas ao longo do tempo” (MORIN, 2003, p. 16). Segurança para a família é pensar nas contingências como doenças, acidentes, falhas, perdas e fraudes são alguns dos problemas que demandam dinheiro, principalmente na velhice ou quando não se pode trabalhar. Sem contar as despesas rotineiras, cujo sustento fica ameaçado quando diminui a renda familiar, como nos casos de desemprego ou crises econômicas, entre outros.

Quanto à possibilidade de uma educação previdenciária, Cleo entende que poderia ser incluída em uma única disciplina ou, até mesmo alterar a grade curricular. De acordo com (FAVARETTO, 2010), as concepções presentes nos currículos, não correspondem às mudanças em todas as áreas da vida humana no quadro contextual. Seja no campo das artes, da literatura, das ciências sociais e da filosofia, originando espaços de inter-relações entre as teorias e as experiências contemporâneas. Esses espaços podem ser preenchidos com os chamados direitos sociais, que é uma dimensão fundamental dos direitos humanos e dentre eles está o direito previdenciário.

O professor Harry Potter²⁸, em sua resposta vai além, quando faz relação com outros momentos da história momento em se preocuparam em formar alunos para o mercado de trabalho. Segundo Saviani, a educação, nesse período, era “concebida como um subsistema cujo funcionamento eficaz é essencial ao equilíbrio do sistema social de que faz parte” (SAVIANI, 2008. P.383). A educação se incumbia de formar indivíduos aptos a contribuir para o aumento da produtividade da sociedade; e por isso a reorganização do sistema de ensino visou; garantir a eficiência do processo educativo; planejar e controlar o processo educativo por meio de técnicos da educação/especialistas, para assegurar a produtividade do processo. No entanto, hoje, o desafio da Educação é ainda maior pois temos que nos preocupar com as incertezas da vida e do mundo. Para tanto, os professores se preocupam com a formação da consciência ambiental, com a educação financeira e fiscal, com a formação humana que é também social, racional, emocional, espiritual, para compreensão dos próprios limites e planejamento de seu futuro. A escola como espaço institucionalizado precisa se adequar e ensinar a para a vida prática em meio a incertezas.

Por certo, o conhecimento está ligado à capacidade do ser humano de criar, produzir, inferir e religar novos saberes, esses, relacionado com a prática social a que se refere Harry Potter. O conhecimento implica uma capacidade cognitiva de aprendizagem e de apreensão da multidimensionalidade da realidade, comunicar entre si com base no pensamento complexo. Aquele que não simplifica e nem elimina as contradições. Para tanto é preciso “[...] sensibilizar para as enormes

²⁸ Nome de personagem que o professor, gosta, e também por ser professor de inglês.

carências de nosso pensamento, e compreender que um pensamento mutilador conduz necessariamente a ações mutilantes.” (MORIN, 2007, p. 15).

Num panorama educacional a complexidade se insinua e se destaca como característica marcante da sociedade do conhecimento e mostra a urgência de renovação da escola. Aquela capaz de repensar e reconstruir modelos e formas de produzir o conhecimento. Lembrando as mudanças educacionais necessárias à prática, conforme citou Harry Potter.

O caderno de Orientação Financeira para as escolas de 2014 mostrou que pesquisas realizadas pela Data Popular (2008) destacam números preocupantes em relação à organização financeira doméstica das famílias brasileiras: 36% dos pesquisados declaram ter perfil de tipo gastador, 54% não conseguiram honrar suas dívidas pelo menos uma vez na vida, e apenas 31% poupam regularmente para aposentadoria.

Essa divulgação levou à escola a preocupação de uma educação financeira, e um conjunto amplo de orientações sobre atitudes adequadas no planejamento sobre o direito previdenciário. Iniciativa que pode ajudar as pessoas a resolverem suas dificuldades futuras. É, nesse sentido, que as escolas podem contribuir de forma significativa ao educar os alunos financeiramente e planejar para contingências ao longo da vida. Como bem coloca Harry Potter:

Haja vista que a escola tem sido a instituição de preparo e desenvolvimento da cidadania, além de formação intelectual, a educação previdenciária é um fator novo. Esse fator, acredito ser mais uma forma de tentar preparar os estudantes para situação futura a longo prazo. Assim como em outros momentos na história da educação brasileira se preocupou-se em formar alunos para o mercado de trabalho, para o exercício da cidadania, para compromisso ético e político, desenvolvendo a

consciência ambiental, para entendimento da educação fiscal e outros. Acredito se possível educação previdenciária na Educação Básica exclusivamente nos cursos técnicos profissionalizantes, pois é necessário que se entenda direitos dos trabalhadores para fins de aposentadoria e até porque tal assunto é conteúdo solicitado em concurso público (HARRY POTTER, 2015).

Entretanto, como pesquisadores, entendemos que a proposta acima colocada reduziria as possibilidades que aqui defendemos. Por outra via, ele compreende que esse ensino deveria acontecer somente no ensino médio e técnico, pois vão precisar para concursos públicos e respectivos acentos na carteira de trabalho.

Essa abordagem de Harry Potter nos remete a reflexões de Edgar Morin (2000) que, muitas vezes, declarou que a fragmentação do conhecimento em disciplinas, que não se relacionam e não se comunicam entre si, no dia a dia da escola, não nos leva ao verdadeiro conhecimento. Entendemos que quanto mais cedo começar a refletir as questões previdenciárias, mais cedo o sujeito interpretará o próprio ciclo da vida.

Na perspectiva de Paulo Freire (1997), o aprofundamento do conhecimento consiste compreender as relações que o legitimam e suas diversas dimensões: histórica, cultural, e política. Por outro lado, esse conhecimento consiste também em saber articular as informações com a atualidade, estando disposto às mudanças. “[...] a educação previdenciária é um fator novo”, complementa Harry Potter, a articulação com esses saberes é legítimo, garantido na legislação maior, seria também um tema novo. Colocar em jogo essa discussão na escola, articulada interdisciplinarmente, os alunos adquirirão conhecimentos para sua prática. A função da educação hoje é religar os saberes que foram

fragmentados em algum momento na escola, como já sinalizamos anteriormente.

A organização curricular enseja a interdisciplinaridade, evitando-se a segmentação, uma vez que o indivíduo atua integralmente no desempenho profissional. Assim, somente se Justifica o desenvolvimento de um dado conteúdo quando este contribui diretamente para o desenvolvimento de uma competência profissional. Os conhecimentos não são mais apresentados como simples unidades isoladas de saberes, uma vez que estes se inter-relacionam, contrastam, complementam, ampliam e influem uns nos outros. Disciplinas são meros recortes do conhecimento, organizados de forma didática e que apresentam aspectos comuns em termos de bases científicas, tecnológicas e instrumentais. (BRASIL, 2002, p. 30)

Além de autores renomados que defende a interdisciplinaridade, tem-se a orientação e princípio nos documentos oficiais e nos textos dos projetos pedagógicos.

Rosa Vermelha²⁹ destacou o seguinte:

A educação previdenciária só é vista no curso de direito, ou seja, o Direito Previdenciário. Mas, seria interessante que os jovens tivessem a noção básica sobre seus direitos e deveres quanto a previdência, ainda na Educação Básica. Percebo que a possibilidade de implantação desse tipo de educação desse ser discutida, pois será de grande ganho para o cidadão (ROSA VERMELHA, 2015).

Esse discurso expõe a cultura da fragmentação disciplinar, é o que se percebe na leitura que se faz do mundo, do outro e de nós mesmos. Implica o estabelecimento das relações com o real, aquilo que se pode

²⁹ Rosa vermelha se inspirou na colega Morena Flor, e também, porque tem os cabelos vermelha.

verificar, questionando-o e questionando-nos. Consta nos Parâmetros Curriculares Nacional, que a educação escolar deve estreita relação com direitos civis, político e social.

No texto *Fragmentação da Luta Política e Agenda de Desenvolvimento* escrito pelo professor Fagnani vem ao encontro da discussão em prol de uma educação previdenciária quando argumenta que:

Outro núcleo estruturante da dimensão social do desenvolvimento deve ser combate às desigualdades de acesso aos bens e serviços sociais básicos. A constituição da República consagrou as bases de um sistema de proteção inspirado nos princípios da universalidade, da seguridade e da cidadania. A Constituição zela pelos princípios da universalidade de direitos, mas, na prática, há uma considerável distância entre direitos estabelecidos e o exercício desses direitos. As políticas sociais universais foram mercantilizadas e apresentam lacunas e vazios de oferta de serviços que se refletem na falta de acesso ou acesso desigual para as diversas camadas da população. O desafio que se impõe é universalizar a cidadania, equalizando-se as condições de acesso para todos [...] (FAGNANI, 2014. S/N).

Nesse entendimento, é preciso estabelecer mecanismos, e uma possibilidade seria uma educação que inserisse o debate sobre direitos e deveres do cidadão. A professora Rosa Vermelha reconhece que a educação previdenciária pode ser discutida no âmbito da escola pois é preciso ensinar ao aluno posicionar-se de maneira crítica e responsável. Mesmo porque para utilizar as diferentes informações disponibilizadas diariamente pelas redes de comunicação é preciso reforçar e investir no entendimento da complexidade do real, por parte de professores e alunos.

Por fim, a escola tem essa incumbência, auxiliar o indivíduo/estudante a desenvolver o conhecimento de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades: afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social. Para que o mesmo possa agir com perseverança na busca de conhecimento de informação e aprendizagem, que fundamenta o exercício da cidadania.

5.3 Educação Previdenciária: O Desafio de Educar para as Incertezas da vida

A complexidade não afasta a clareza, a ordem e o determinismo, mas considera que os mesmos são insuficientes para entender a vida e a sociedade. Seja na área social, jurídica ou econômica torna-se importante um novo elemento, a reflexividade. Nosso contexto marcado por tanta mudança passa a demandar cada vez mais um conjunto de articulações por parte de profissionais da educação, que necessariamente precisam conhecer outras áreas, e se capacitar para uma perspectiva interdisciplinar.

Os educadores têm um papel estratégico e decisivo na busca de uma educação para a inteireza, como forma de preparar os alunos para os desafios, riscos e possibilidades de um mundo de incertezas, no qual os próprios adultos, professores, pais e alunos que precisam se reeducar para uma educação previdenciária.

A professora com codinome Fiona³⁰ reflete essa perspectiva:

Penso que esse tema perpassa muitos conteúdos didáticos das diferentes disciplinas, bem como temas transversais como: saúde, trabalho e

³⁰ Fiona é a personagem que inspira a referida professora.

cidadania. Talvez minha visão se explique por trabalhar com a disciplina de geografia, mas sei que tanto professores como alunos tem a possibilidade de refletir a questão previdenciária (FIONA, 2015).

Esse depoimento aponta espaços para reflexão, que se encontra no caderno da Rede de saberes mais educação, onde os pressupostos para projetos pedagógicos de educação integral, construído pelo Ministério da Educação (2009) estabelece que a escolarização vai além da formal. Dessa forma, é preciso reconhecer que a escola representa espaço fundamental para o desenvolvimento da criança, do adolescente e do jovem.

A escola como espaço social, constituindo-se como um importante contexto de socialização, de construção de identidades, exercício da autonomia e do protagonismo, de respeito à diversidade étnico-racial, de gênero e orientação sexual e, finalmente, de afirmação, proteção e resgate de direitos.

Nesse contexto, o mais importante é pensar no resgate do saber, do conhecimento previdenciário. Na compreensão de Fiona, os conteúdos podem ocupar o espaço de relações pedagógicas. Esse encontro entre professores e alunos tem objetivos educacionais bem definidos. Isto é, à aprendizagem. Sendo assim, adquirir informações, relacioná-las, contrapô-las a outras, criticá-las, reconstruir o próprio conhecimento, buscar novas informações, sintetizar e tirar conclusões, generalizar, entre outros, cumpre os objetivos escolares. Toda e qualquer informação tem apenas um sentido em relação a uma situação, a um contexto. E a professora Fiona afirma que “tem a possibilidade de refletir a questão previdenciária”.

Outras questões referenciadas pela professora acima, também são lembradas quando menciona os temas transversais “saúde, trabalho e cidadania” que se relacionam a Educação Previdenciária. As pessoas refletem a maneira como vivem, numa interação dinâmica entre potencialidades individuais e condição de vida. A previdência é um fator primordial para a segurança de uma qualidade de vida, no plano de seguro, em uma contingência, e no envelhecimento. Dessa forma está relacionado à saúde como um direito e responsabilidade pessoal e social, e a escola cumpre sua função quando trabalha, levando em conta, as relações com o meio físico, social e cultural.

Para que haja um progresso de base no século XXI, os homens e as mulheres não podem mais ser brinquedos inconscientes não só de suas ideias, mas das próprias mentiras. O dever principal da educação é de armar cada um para o combate vital para a lucidez (MORIN, 2000, p. 33).

Essa necessidade de relacionar conhecimentos, que exigem soluções multidisciplinares, fará parte da necessidade do cidadão, aquele capaz de ter lucidez para pensar e programar o seu futuro. E a escola tem necessidade urgente de desenvolver para atender na prática as necessidades humanas, onde os indivíduos reflitam, e não somente sigam as normas impostas de forma passiva.

Em relação ao trabalho indicado nos temas transversais, é um conhecimento importante pois trata de relações de trabalho em sua dimensão, e naturalmente, toda a relação de trabalho está intimamente correlacionada com o direito previdenciário. O trabalhador, seja com carteira assinada ou autônomo, estará vinculado a Previdência Social. Portanto, relaciona-se diretamente à contribuição previdenciária, tema

esse que pode ser tratado na educação básica como direito de cidadania, conforme referenciou a Fiona.

E ainda, o depoimento dessa professora converge com Fazenda (2008) quando expõe que a exigência interdisciplinar que a educação indica reveste-se, sobretudo de aspectos pluri-disciplinares e transdisciplinares por permitirem novas formas de cooperação, principalmente o caminho no sentido de uma policompetência, um dos caminhos para uma educação pertinente.

A prof. 2009³¹, por sua vez, assim compreende:

Falar e especialmente ensinar os jovens sobre educação previdenciária é sem dúvida de grande utilidade prática para a vida desses indivíduos e assim será mais e mais até chegarem na fase final de sua vida produtiva. Contudo esse assunto é por demais importante e requer uma análise mais profunda. Ser previdente, sabemos que o brasileiro não é. Muito já ouvimos sobre a ausência de preocupação dos brasileiros quanto ao seu futuro. Agem despreocupadamente negligenciando cuidados básicos que comprometem o futuro não somente de sua renda como também da saúde e da adequada condição de vida. Vemos comportamentos que refletem essas despreocupação desde a infância, com o desperdício de alimentos, bens de consumo, material escolar, luz, água, etc. essas condutas apreendidas e herdadas dos pais encontram reflexo mais tarde na ausência de cuidados com o futuro financeiro. O sistema previdenciário adotado no Brasil é o contributivo e a ideia de que somente se pode esperar receber aquilo que um dia lá foi depositado deve ser um objetivo ou ser procurado desde os primeiros anos escolares, ainda, desde o nascimento. Mas na Educação Básica é um bom começo (PROF. 2009, 2015).

³¹ Esse codinome, diz respeito ao primeiro e-mail que a professora, ainda utiliza.

No raciocínio de entendimento da prof^a 2009, por analogia do conceito do pensamento abissal³², de Santos (2007), discorre que o conhecimento e o direito moderno representam uma manifestação do que é legal ou ilegal, existe uma linha divisória entre aquele que sabe e aquele não sabe. Esse direito é uma manifestação do pensamento abissal, quando a sociedade desconhece e/ou não se envolve, ou ainda não lhe é dado à oportunidade de compreender.

Ainda Santos (2007), na afirmação de que o conhecimento e o direito modernos representam as manifestações mais estreitas com o pensamento abissal. Apresentam duas principais linhas abissais globais dos tempos modernos, as quais embora distintas e operando de modo diferenciado, são interdependentes. Cada um cria subsistemas distintos visíveis e invisíveis, no campo do direito torna-se legal o domínio do direito, ou de outra forma, esse domínio no campo principalmente do previdenciário, que diz respeito a todos os cidadãos, poderia ser trabalhado desde as series iniciais, para não tornar-se como linha abissal de separabilidade desses conhecimentos.

Quantos milhões de indivíduos são vítimas da ilusão ideológica, acreditando trabalhar para a emancipação humana, mas trabalhando na verdade para sua dominação? Questiona Morin (2006).

³² Consiste num sistema de distinções visíveis e invisíveis. As distinções invisíveis são estabelecidas por meio de linhas radicais que dividem a realidade social em dois universos distintos: “o deste lado da linha” e o “do outro lado da linha”. A divisão é tal que “o outro lado da linha” desaparece como realidade, torna-se inexistente e é mesmo produzido como inexistente. (Como produção de realidade inexistente pelo pensamento hegemônico). A característica fundamental do pensamento abissal é a impossibilidade da co-presença da presença dos dois lados da linha. Pode-se citar como exemplo a modernidade Ocidental como paradigma fundado na tensão entre regulação e a emancipação sociais. (SANTOS, Sousa, Boaventura, 2007).

A professora Sirlene³³, por sua vez, escreve o relato em duas partes a número 1 e 2.

1. Educação voltada para a informação orientação e instrução de pessoas, a fim de tornar o cidadão mais consciente sobre a importância de um plano de previdência na sua vida e de sua família, aumentando desta forma a segurança o do bem estar social através de benefícios que se pode usufruir a partir da previdência pública e

O conhecimento nunca é definitivo, ele é construído a cada dia pela humanidade, muitas vezes os indivíduos vivenciam e o projetam. Na educação previdenciária, isso fica evidente se pensarmos que muitos ainda falam a partir de suas experiências e que, a sociedade ainda não consegue discuti-lo com a profundidade merecida.

A transdisciplinaridade, por tratar-se de um novo olhar capaz de estabelecer relações entre os conhecimentos pode nos trazer um desafio maior: o de transitar pela diversidade dos conhecimentos (biologia, antropologia, física, química, matemática, filosofia, economia, sociologia) articulando-os. Essa atitude requer espírito livre de preconceitos e de fronteiras epistemológicas rígidas. Esse é um dos problemas que a prática da interdisciplinaridade (FAZENDA, 1993) tem enfrentado na educação. Uma mudança conceitual requer também mudança de posturas. Se a atitude não acompanha as mudanças conceituais, o resultado poderá ser uma interdisciplinaridade teórica, distante da prática.

2. É de grande importância uma Educação previdenciária, se desenvolva nas escolas de Educação Básica, seja de forma de projetos ou até mesmo parte integrante de algumas disciplinas,

³³ Sirlene é o próprio nome da professora.

pois trará uma conscientização de indivíduos que brevemente entrarão no mercado de trabalho, trazendo consigo portanto um legado a mais de conhecimento sobre a previdência, dando condição de buscar seus direitos e exercer seus deveres como cidadãos (SIRLENE, 2015).

A educação do futuro deverá conscientizar as novas gerações, esse é também o apelo do depoimento acima. Como gerenciar a própria vida é a chamada da educação do futuro. Muitas vezes, os alunos saem da escola com uma cabeça bem cheia (MORIN, 2000) de conhecimentos justapostos. Mas é preciso refletir sobre o conhecimento pertinente, aquele que faz sentido à vida e ao contexto que vivemos na condição de cidadãos cujo destino é comum seja, individual, social ou global.

Como afirma Edgar Morin, O pensamento científico clássico se edificou sobre três pilares: a ‘ordem’, a ‘separabilidade’ e a ‘razão’. Ora, as bases de cada um deles encontram-se hoje em dia abaladas pelo desenvolvimento, inclusive a das ciências, que originalmente foram fundadas sobre esses três pilares” (MORIN, 2000b. p.199).

Nossa discordância sobre o depoimento acima encontra-se no registro de que a Educação previdenciária deveria vir sob a “ forma de projetos”. Essa seria parte integrante da educação para a vida não podendo, portanto, ser encaminhada de modo pontual sob a forma de “projeto”. A transdisciplinaridade propõe transcender espaços estanques e orientações pontuais, esse tipo de educação é processual, mas um processo sem fim, a qualquer tempo e espaço.

E por fim a professora Mone³⁴ destacou “Eu não entendo quase nada, ouvi falar algumas vezes em aposentadoria. Essa pesquisa me

³⁴ Mone, é parte do nome da questionada.

deixou interessada. Acho muito importante ensinar os alunos desde pequenos, e nós professores aprendemos juntos”.

Esse depoimento vem ao encontro da preocupação de Paulo Freire (1997) quanto à formação do homem e a ação pedagógica do educador. O professor como um sujeito social que também aprende ao ensinar. É importante, como educadores, acreditar no potencial de aprendizagem pessoal, pois aprendemos juntos e em interação com o outro. Mone fala disso, quando reconhece que não sabe, ficou interessada em conhecer, aprender junto com seus alunos. Essa capacidade de reconhecer é uma forma de integrar novas experiências e possibilidades, ao mesmo tempo que compreende e aceita os limites de ser e de conhecer. Demonstra que ao educar, educa-se.

Além disso, essa atitude de posicionar-se com humildade vem ao encontro com que o professor Paulo Freire (1997) sempre ensinou, que ensinar e aprender se dá de tal maneira que quem ensina aprende, ao aguçar a curiosidade do aluno, trabalha para apreender e com isso, também aprende. O docente precisa estar atento e colaborar com as descobertas do aluno sobre a vida, a juventude, a idade adulta, a velhice, enfim.

A responsabilidade ética, política e profissional é construída. Em uma educação previdenciária a capacitação para a discussão com os alunos, também pode ser, e sempre haverá um tempo para se iniciar uma aprendizagem junto com os educandos.

Importante destacar que a educação é modificada, sendo regulada pelo movimento, e pela necessidade da sociedade, daí surgem as dúvidas e incertezas. Educar para a cidadania é o que propõe a legislação

educacional. Sendo assim, faz jus a uma educação previdenciária para as incertezas da vida.

O mundo está em movimento constante e sofre intercorrências de relações interdependentes, recursivas e complementares. Inexiste a estabilidade e como afirma o autor: “Um antigo real, que acreditávamos seguro, verificável, racional, está agonizando” (MORIN, 1986, p. 88).

O princípio da incerteza tornou-se fundamental para se pensar a vida na sociedade contemporânea. Por isso Morin se tornou uma referência à reforma do pensamento rumo à complexidade da vida ao considerar que um pensamento objetivo no sentido que muitos filósofos da modernidade entendiam, na perspectiva da linearidade já não dá conta de explicar a vida.

VI A GUIA DE UMA CONCLUSÃO REFLEXIVA

A presente pesquisa permitiu-nos refletir um assunto novo para a educação. Vislumbrou-se a necessidade e exigências de conhecimentos dos princípios do Direito Previdenciário, como possibilidades de articulação para uma educação previdenciária.

Apresentamos um questionário como recurso metodológico, que foi de extrema relevância, pois provocou nossa sensibilidade na escuta e compreensão das reflexões dos professores.

As informações coletadas, permitiram discussões consistentes acerca do objetivo proposto. Os professores convidados a colaborar, tiveram a possibilidade de pensar sobre uma educação previdenciária relacionando-a como parte integrante da educação para a vida, que distante de reflexões pontuais se constitua num processo sem fim, podendo ocorrer a qualquer tempo, desde o início da educação básica.

A escolha dos participantes se deu por acessibilidade, sendo envolvidos os que realmente demonstraram interesse em contribuir com a pesquisa. Para garantir a privacidade de nossos colaboradores, lançamos mão de codinomes, preservando assim suas identidades e suas escolhas.

Respaldaram essa construção ideias autores como Morin, Freire, Boaventura Santos, Bobbio, Fazenda, Tommasi, Pozatti, dentre outros. Além de documentos oficiais e legislações que tratam da Educação, bem como materiais que orientam uma educação civil, política, social, cultural e democrática foram utilizados. Procuramos encaminhar uma discussão

que não separasse educação previdenciária do direito previdenciário, considerando sempre a questão da cidadania.

Os professores sinalizaram a possibilidade de implantar uma educação previdenciária. Mas consideraram a necessidade da organização individual, gerenciamento financeiro, contribuições previdenciárias, baseando-se no ciclo da vida e transformações que correm ao longo de toda a vida do sujeito, bem como as contingências que podem ocorrer nesse processo.

Os depoimentos apontaram que o desenvolvimento da proposta para esse tipo de educação poderá se dar por meio de um projeto interdisciplinar, ou seja, de interlocuções com as diferentes disciplinas e a reforma do pensamento. Os professores demonstraram entender que são os protagonistas na implantação de práticas interdisciplinares na escola e que “a reforma deve se originar dos próprios educadores e não do exterior” (MORIN, 2002b, p.35).

A religação de saberes foi bem compreendida pelos professores participantes da pesquisa, e mesmo se tratando de um tema específico vindo de outro campo do saber, o direito previdenciário pode fundamentar a discussão e ampliar ainda mais as possibilidades da educação do homem por inteiro. Mesmo sendo esse assunto discutido e interpretado em geral pelos operadores do direito e técnicos especializados, despertou interesse nos professores que se puseram a pensar estratégias para uma Educação Previdenciária. Pautados na ideia de uma prática interdisciplinar compreenderam a importância de se formar alunos com uma visão global de mundo, aptos para “articular, religar, contextualizar, situar-se num contexto e, se possível, globalizar, reunir os conhecimentos adquiridos” (MORIN, 2002b, p. 29).

O conceito cidadania esteve presente em todas as narrativas, conforme sublinhamos ao longo do texto ao observarmos que essa categoria aparece incorporada às práticas docentes se articulando ao que diz a legislação; “A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania [...]” (LBB/1996).

Em tempo de avançada tecnologia convém destacar o papel do professor, como aquele que orienta, media, conforme destaca também Arruda (2012). Para a autora, o diálogo seria, então, essa capacidade geradora da mediação, pois vivemos em um mundo complexo e globalmente interconectado. Assim, para entender esse mundo, precisamos pensar sistemicamente em termos de relações, conexões e contexto, o que implica e reformar o pensamento para enxergar a complexidade do real. Nesse sentido, o conhecimento e a formação dos professores são essenciais para uma educação que contemple a inteireza dos alunos.

Na área do direito, a cidadania é entendida como um conjunto de direitos e deveres dos cidadãos. A própria Constituição do Brasil de 1988, é denominada de “Constituição Cidadã”. Nesse sentido pode-se dizer que, uma Educação Previdenciária, seria uma educação cidadã, o que vai ao encontro dos depoimentos dos professores que nos remeteram sempre ao termo “cidadania”.

Observou-se a importância deste trabalho, não somente como pesquisa, mas como propositor de reflexões inovadoras. A experiência com as turmas do Ensino Médio no seminário realizado para explicar sobre a questão previdenciária, referido na introdução, fortaleceu o desejo da pesquisadora em seguir problematizando tais questões. Os alunos

demonstraram interesse nas questões trabalhistas e previdenciárias ao apresentarem perguntas relevantes sobre a vida profissional, Previdência Social e futuro. Reflexões maiores vieram como o fato de que até bem pouco tempo nosso país tinha muitas crianças, jovens e adultos e uma pequena porcentagem de idosos, reconhecendo que hoje em dia a pirâmide se inverteu e que é preciso se preocupar com o déficit previdenciário e aposentadoria. Eis que o desafio do professor em religar os saberes e trabalhar de forma interdisciplinar se impõe.

Pelo conjunto das reflexões dos participantes dessa investigação, a educação previdenciária poderá ser gestada, adaptada e implementada no cotidiano da sala de aula a partir dos eixos; educação para inteireza e formação cidadã. Vale salientar, que todos enfatizaram a questão da aposentadoria, e, que somente algumas professoras apontaram para a questão do seguro social. Esse último corresponde às garantias nas contingências da vida, independentemente da idade ou mesmo da condição de saúde, como exemplo, em caso de um acidente. De qualquer forma, a formação dos professores para uma educação previdenciária, precisa ser discutida para que as escolas de Educação Básica possam ensinar desde a tenra idade o planejamento previdenciário e a preparação para o ciclo natural da vida.

A realização dessa pesquisa esclareceu-nos sobre a necessidade de se instigar os professores e alunos a debaterem questões atuais como: a valorização da vida, o respeito ao idoso, aposentadoria e currículo escolar. Enfim, a busca de conhecimentos para o enfrentamento das dificuldades, de se pensar o mundo e enfrentar as incertezas da vida.

REFERENCIA BIBLIOGRÁFICA

ARRUDA, Marina, P. O paradigma emergente da educação: O professor como mediador de emoções. **Revista Educação Temática Digital**. Campinas, SP v.14 n.2 p. 290-303 jul./dez. 2012.

BAUMAM. Zygmunt. **Em busca da política**. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro : Jorge Zahar Editora, 2000.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Ministério da Educação. **Rede de saberes mais educação: pressupostos para projetos pedagógicos de educação integral: caderno para professores e diretores de escolas**. – 1. ed. – Brasília: 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. **Rede de saberes mais educação: pressupostos para projetos pedagógicos de educação integral: caderno para professores e diretores de escolas**. – 1. ed. – Brasília: 2009.

BRASIL, Ministério da Previdência Social. **Previdência social: reflexões e desafios**. Brasília: MPS, 2009.

BRASIL, Ministério da Previdência Social. **Panorama da previdência social brasileira**. 3 ed. Brasília: MPS, 2008.

BRASIL. **Diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação profissional de nível tecnológico**. Brasília: MEC, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Constituição (1824) **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em 24.05.2015.

BRASIL. Constituição (1891) **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1891. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em 24.05.2015.

BRASIL. Constituição (1934) **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em 24.05.2015.

BRASIL. Constituição (1946) **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em 24.05.2015.

BRASIL. Constituição (1967) **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em 24.05.2015.

BRASIL. Decreto nº 3.112 de 06 de junho de 1999. Brasília, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3112.htm. Acesso em 15.08.2015.

BRASIL. Decreto nº 3.788 de 11 de abril de 2001. Brasília, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3788.htm. Acesso em 10.08.2015.

BRASIL. Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000. Brasília, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em 15.07.2015.

BRASIL. Lei nº11.301 de 10 de maio de 2006. Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2004-2006/2006/Lei/L11301.htm. Acesso em 14.07.2015.

BRASIL. Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960. Brasília, 1960. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3807.htm. Acesso em 12.06.2015.

BRASIL. Lei nº 3.94 de 20 de dezembro de 1996. Brasília, 1996.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9394.htm
. Acesso em: 11.05.2015.

BRASIL. Lei nº 9.717, de 27 DE novembro de 1998. Brasília, 1998.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/L9717.htm.
Acesso em 10.06.2015.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Brasília, 1991.
Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8213cons.htm. Acesso
em: 15.07.2015.

BRASIL. Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977. Brasília, 1977.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L6435.htm.
Acesso em: 15.08.2015.

BRASIL. Portaria/MPAS nº 4992 de 05 de fevereiro de 1999. Brasília,
1999. Disponível em:
<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/66/MPAS/1999/4992.htm>.
Acesso em: 14.06.2015.

BRASIL, Portal de Transparência (S/D). Disponível em:
<http://www.portaldatransparencia.gov.br/controlesocial>. Acesso em
11.02.2015.

BRASIL. Coleção Previdência Social. Vol. 06 – **Fórum de Dirigentes de Fundos Estaduais de Previdência**. Brasília, MPAS/SPS, 2001.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Introdução**. V. 1. Brasília: MEC/SEF, 1997.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Apresentação dos temas transversais e ética**. V. 8. Brasília: MEC/SEF, 1997.

BRASIL, Ministério da Educação. Diretoria de Currículos e Educação Integral. **Diretrizes Nacionais da Educação Básica**. Brasília, 2013.

BRASIL. Instituto Nacional de Seguro Social. **Aprendendo com a previdência social**: cuidar hoje para ter amanhã. Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Previdência Social, 2011.

BRASIL. **Secretaria Nacional de Promoção Defesa dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/dados-estatisticos/DadosobreoenvelhecimentoonoBrasil.pdf>. Acesso em 16.11.2015.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas Públicas e Direito Administrativas. **Revista de Informações Legislativa. Brasília**, ano 34, n. 133, p. 89-98, jan./mar. 1997.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas Públicas**: Reflexões sobre o conceito Jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

CAMBI, Franco. **História da pedagogia**. São Paulo: UNESP, 1999.

CAMPOS, Marcelo Barroso Lima Brito de. **Regime próprio de previdência social dos servidores públicos**. Belo Horizonte: Líder, 2004.

CATANANTE, Bene. **Gestão do Ser Integral**: como integrar alma, coração e razão no trabalho e na vida. São Paulo: Infinito, 2000.

DECRETO-LEI 4.682/01/1923. **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

DEMO, P. **Educação e qualidade**. 6. ed. São Paulo: Papirus, 2001.

DICIONÁRIO HOUAISS Eletrônico 1ª.ed. 2002.

DICIONÁRIO *online* português. Disponível em: <http://www.dicio.com.br/segregar/>. Acesso em 17.08.2015.

DIÁRIO DA GRANDE ABC. Disponível em: <http://www.dgabc.com.br/Noticia/456050/metade-nao-se-preocupa-com-aposentadoria>. Acesso em: 16.11.2015.

DUARTE, Newton. As pedagogias do “aprender a aprender” e algumas ilusões da assim chamada sociedade do conhecimento. In: **Revista Brasileira de Educação**. Set/dez 2001. p. 35-40.

Envelhecimento no Brasil. Disponível em:

<http://adh.gov.br/assuntos/pessoaidosa/dadosestatistico/DadossobreoenvelhecimentoNoBrasil> pdf. Acesso em: 16.11.2015

FAVARETTO, Celso F. Arte Contemporânea e Educação. **Revista Iberoamericana de Educación**. n.º 53 (2010), pp. 225-235.

FAGNANI, Eduardo. **Fragmentação da Luta Política e Agenda de Desenvolvimento**. Disponível em:

www.plataformapoliticasocial.com.br Acesso em: 29.10.2015.

FAZENDA, Ivani. **Interdisciplinaridade**: um projeto em parceria. São Paulo: Loyola, 1993.

FAZENDA, Ivani. (Org.) **Didática e Interdisciplinaridade**. 13º ed. Campinas, SP: Papirus, (Coleção Práxis) 1998.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Mini Aurélio século XXI: o minidicionário da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

FILGUEIRA, Fernando. **A tolerância à corrupção no Brasil**: uma antinomia entre normas morais e prática social (2009). Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/op/v15n2/05.pdf>. Acesso em 23.11.2015.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 9. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

FRIGOTTO, G. **Educação, crise do trabalho assalariado e do desenvolvimento**: Teorias em conflito. In: _____ (Org.). Educação e

crise do trabalho: perspectiva de final de século. Petrópolis: Vozes, 1998. (Coleção Estudos culturais em educação).

FORTES, Paulo Antônio de Carvalho. **Ética e saúde**: questões éticas, deontológicas e legais, tomada de decisões, autonomia e direitos do paciente, estudo de casos. São Paulo: E.P.U. 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HORVATH, Miguel Junior. **O déficit ??? Da Previdência Social!** (S/D). Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1206. Acesso em: 09.08.2015.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. 17ª ed. Niterói RJ: Impetus, 2012.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Ipea). Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=1226&Itemid=68. Acesso em: 25.04.2015.

MARCONI, M. D. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1996.

LAKATOS, E. Maria; MARCONI, M. de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**: Técnicas de pesquisa. 7 ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

MENDONÇA, Carlos. Curso "**Direito Previdenciário Atual**" - Aula 1. Saber Direito, 2013. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xT6vp2FuEkA>. Acesso em: 09.08.2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. MINAYO, (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

- MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do Conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde. 10 ed. São Paulo: Hucitec, 2007.
- MORAES, Maria Cândida. **Pensamento Ecológico - Educação,** Aprendizagem e Cidadania no Século XXI. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.
- MORIN, E. Para sair do século XX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
- MORIN, Edgar. O método IV. **As ideias:** a sua natureza, vida, habitat e organização. Portugal: Publicações Europa-América, 1992.
- MORIN, Edgar. **Ciência com Consciência.** 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- MORIN, Edgar. **A cabeça bem feita.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000a.
- MORIN, Edgar; LE MOIGNE, Jean-Louis. A Inteligência da Complexidade. São Paulo: Petrópolis, 2000b.
- MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro.** Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. 8. ed. São Paulo: Cortez; Brasília: Unesco, 2003.
- MORIN, Edgar, 1921. **Educação e complexidade:** os sete saberes e outros ensaios. Maria da Conceição Almeida, Edgar de Assis Carvalho, (org). 4. ed. São Paulo: Cortez, 2007.
- MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo.** Trad. Do francês Eliane Lisboa. Porto Alegre: Sulina, 2006.
- MORIN, Edgar. Entrevista, para O GLOBO (S/D). disponível em: <http://everaldobrizola.jusbrasil.com.br/artigos/164297532/e-preciso-educar-os-educadores>. Acesso em 12.04.2015.
- OLIVEIRA, Emanuelle. **Interdisciplinaridade** (S/D). Disponível em: <http://www.infoescola.com/pedagogia/interdisciplinaridade>. Acesso em 24.05.2015

ORIENTAÇÃO PARA EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS. Disponível em: <http://www.editorapositivo.com.br/lib/portalconquista/artigos/orientacoeseducacaofinanceiranasescolas.pdf>. Acesso em 25.10.2015.

OUVIDORIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/ouvidoria-geral-da-previdencia-social/perguntas-frequentes/regime-complementar-rfpc>. Acesso em 21.03.2015.

PERRNOUD. **Pedagogia diferenciada**: das intenções da ação. Porto Alegre: Artmed, 2000.

PINHEIRO Ricardo Pena. **A demografia dos fundos de pensão**. Coleção MPS, 2007.

PINSKY, Jaime e PINSKY, Carla Bassanezi (orgs). **História da Cidadania**. 2ª Ed. São Paulo: Contexto, 2003.

POZATTI, Mauro Luiz. Educação para a Inteiraza do Ser – uma caminhada Revista **Educação & Realidade**. Porto Alegre, v. 37, n.1, p, 143-159, jan./abr. 2012. Disponível em http://www.ufrgs.br/edu_realidade. Acesso em 16.08.2015.

SANTA CATARINA, Secretaria de Estado da Educação. **Proposta Curricular de Santa Catarina**: formação integral na educação básica.[S.I]: [S.n.], 2014.

SACAVINO, Susana. **Direito humano à educação no Brasil**: uma conquista para todos/as? XIII Encontro Nacional de Didática e Prática de Ensino promovido pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Pernambuco, realizado em Recife, no período de 23 a 26 de abril de 2006.

SANTOS Boaventura e Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para além do pensamento abissal.** Das linhas globais a uma ecologia de saberes. Novos Estudos. CEBRAP, novembro 2007. Pp. 71-94.

SANTOS, Marcio Antônio Raiol dos. **Reforma da Educação: O “entendimento da complexidade” pela busca do sujeito complexo.** I EBEC – PUC/PR – Curitiba, PR (2005). Disponível em: <http://www.ufrj.br/leptrans/arquivos/marciorayol.pdf>. Acesso em: 16.04.2015.

SAVIANI, D. História das ideias pedagógicas no Brasil. 2ª ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2008.

SANTORO, José Jayme de Souza. **Manual do Direito Previdenciário.** 2ª edição. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2001.

SEBRAE PREVIDÊNCIA. **Instituto SEBRAE de Seguridade Social.** Ação do Programa Planejar. Disponível em: <http://sebraeprevidencia.com.br>. Acesso em 14/07/2015.

SENNETT, Richard. **A Corrosão do Caráter:** as consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo. Trad. Marcos Santarrita. 5ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SÉGUIER, Jayme de. **Dicionário pratico ilustrado:** novo dicionário encyclopédico luso-brasileiro. 4. ed. Porto: Lello, Limitada, Chaedron, 1935.

SEVERINO, Antônio M. Barbosa. **Redação:** Escrever é desvendar o mundo. 9ª ed. Campinas, SP: Papyrus, 1994.

SILVA Jose Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais.** São Paulo, Malheiros, 1998.

SILVA, Nilson Nunes Junior da. **Segunda dimensão dos direitos fundamentais.** Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7433. Acesso em: 09.08.2015.

STELZER, Joana. **O fenômeno da Transnacionalização da dimensão jurídica**. In.: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. Direito e Transnacionalidade Curitiba: Juruá, 2009.

STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) crise**. Disponível em: <https://ensaiosjuridicos.files.wordpress.com/2013/04/livro-hermeneutica-juridica-em-crise-streck-lenio.pdf>. Acesso em 31.10.2015.

TOMMASI, Humberto. Advogado. Sócio-Diretor do INEJA – Instituto Nacional de Ensino Jurídico Avançado (S/D). Disponível em: www.stf.jus.br/repositorio. Acesso em 10.01.2015.

COMISSÃO INTERNACIONAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA O SÉCULO XXI”, coordenada por Jacques Delors. O Relatório está publicado em forma de livro no Brasil, com o título Educação: **Um Tesouro a Descobrir**. UNESCO, MEC,1999. Cortez Editora, São Paulo, 1999.

ZANINI Juliano Cesar. **Corrupção administrativa e mecanismos de Controle externo**: Discussão doutrinária principiologicamente (2014). Disponível em: <http://www.univali.br/Lists/TrabalhosMestrado/Attachments/1590/Juliano.pdf>. Acesso em 23.11.015.

APÊNDICE

Prezado (a) professor (a)

Solicito a gentileza de registrar, em até 10 linhas, o seu entendimento sobre: 1) Educação Previdenciária; 2) A possibilidade desse tipo de educação vir acontecer nas escolas de Educação Básica tendo em vista a necessidade de se educar para as incertezas da vida.